

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**ALISSON ANDRÉ JESUS DE ALMEIDA**

**“DECRETA-SE, POIS, A LEI DE LYNCH”: LINCHAMENTOS SOB A  
ÓTICA DA *GAZETA DE NOTÍCIAS* (Rio de Janeiro, 1875-1889)**

Porto Alegre

2013

Alisson André Jesus de Almeida

**“DECRETA-SE, POIS, A LEI DE LYNCH”: LINCHAMENTOS SOB A  
ÓTICA DA *GAZETA DE NOTÍCIAS* (Rio de Janeiro, 1875-1889)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Bacharel em História ao  
Departamento de História da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Mauch

Porto Alegre

2013

**Alisson André Jesus de Almeida**

**“DECRETA-SE, POIS, A LEI DE LYNCH”: LINCHAMENTOS SOB A  
ÓTICA DA *GAZETA DE NOTÍCIAS* (Rio de Janeiro, 1875-1889)**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial para  
a obtenção do título de bacharel em  
História ao Departamento de História da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul.

Monografia aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Cláudia Mauch (Orientadora)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Profa. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Profa. Dra. Regina Célia Lima Xavier  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Para meu pai, Valdemar.

Para minha filha, Sofia.

## AGRADECIMENTOS

Desejo expressar meus agradecimentos a todos os funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que com o seu trabalho tornaram esta monografia possível, desde o momento em que fui recebido na Casa do Estudante, passando pelas milhares de refeições nos Restaurantes Universitários, até chegar a este trabalho de conclusão de curso.

Agradeço especialmente a todos os professores com os quais aprendi muito, em especial ao professor Cesar Guazzelli, que me orientou no início deste trabalho quando eu não sabia para onde ir; e *last but not least*, minha orientadora Dra. Cláudia Mauch.

*“Amados, não façam justiça por própria conta, mas deixem Deus agir, pois o Senhor diz na Escritura: A mim pertence a vingança, eu mesmo vou retribuir.”*

Bíblia Sagrada. Romanos, 12:19.

## **RESUMO**

Esse trabalho tem o objetivo de analisar como eram noticiados os casos de linchamento no Jornal *Gazeta de Notícias*, da cidade do Rio de Janeiro, entre os anos de 1875 e 1890. Para esse fim foram analisadas cartas enviadas ao jornal por leitores que ameaçavam aplicar a lei de Lynch caso as autoridades não resolvessem os problemas de segurança, além das notícias e comentários sobre linchamentos ocorridos nos Estados Unidos e no Brasil. Através dessa pesquisa, foi notado que a maioria dos casos de linchamento noticiados envolviam escravos que haviam matado seus senhores.

Palavras-chave: Linchamentos. Violência. Escravidão. *Gazeta de Notícias*.

## LISTA DE FIGURAS

Tabela 1 - Resultados da pesquisa digital por termos pesquisados.....	49
Tabela 2 - Referências à lei de Lynch no jornal <i>Gazeta de Notícias</i> .....	49
Tabela 3 – Informações sobre os casos de linchamento analisados.....	50
Imagem 1 – Edição de 05/11/1881 com a notícia do linchamento em Cantagalo.....	51
Imagem 2 – Detalhe da notícia do linchamento em Cantagalo.....	52



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 LINCHAMENTOS.....</b>	<b>17</b>
1.1 DEFINIÇÃO DE LINCHAMENTO.....	19
<b>2 LINCHAMENTOS NA GAZETA DE NOTÍCIAS.....</b>	<b>21</b>
2.1 LINCHAMENTOS NOS ESTADOS UNIDOS.....	21
2.2 LINCHAMENTOS NO BRASIL.....	25
2.3 PUBLICAÇÕES A PEDIDO: A POPULAÇÃO PEDE PROVIDÊNCIAS.....	25
2.4 DESCRIÇÃO DOS CASOS BRASILEIROS NA GAZETA.....	27
2.4.1 O MORTICÍNIO DE ITU.....	27
2.4.2 O “ESTIMADO” TRABALHADOR DA ESTAÇÃO DE BOM JARDIM.....	29
2.4.3 LINCHAMENTO TRIPLO DE ESCRAVOS EM RESENDE.....	30
2.4.4 TRÊS ESCRAVOS DE UM “ABASTADÍSSIMO FAZENDEIRO” .....	31
2.4.5 DOIS ESCRAVOS LINCHADOS EM SÃO PAULO.....	33
2.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS BRASILEIROS.....	33
<b>3 O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830: ENTRE O ANTIGO E O MODERNO.....</b>	<b>36</b>
3.1 OS ESCRAVOS PERANTE O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830.....	38
3.2 O PERDÃO DO IMPERADOR E A VINGANÇA DOS LINCHADORES.....	39
3.3 A VISÃO DO JORNAL: A ESCRAVIDÃO É A CULPADA.....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
TABELA 1.....	49
TABELA 2.....	49
TABELA 3.....	50
IMAGEM 1.....	51
IMAGEM 2.....	52
<b>FONTES E REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

Insistindo nesse assunto, ao menos estamos registrando dados históricos, que servirão mais tarde para explicar fenômenos de ordem social, que fatalmente se darão, e que os vindouros não poderiam explicar sem o conhecimento destas causas próximas dos grandes acontecimentos sociais.<sup>1</sup>

Esta pesquisa tem como objetivo analisar de que modo o jornal *Gazeta de Notícias*, da cidade do Rio de Janeiro, noticiou e comentou alguns casos de linchamento que foram localizados em suas páginas entre os anos de 1875 e 1889.

Esse período de uma década representa os últimos anos do regime Imperial no Brasil, ao fim do qual importantes mudanças viriam a alterar o ordenamento social, político e jurídico do país: em maio de 1888 foi assinada a lei Áurea, em novembro de 1889 houve a proclamação da República, e em 1890 foi promulgado um novo código penal. Assim, diante desse contexto de mudanças políticas e sociais, por mais que, na visão de alguns, o povo possa ter ficado bestializado<sup>2</sup> perante o que pensava ser uma parada militar, seria um erro supor que abolição da escravidão, a proclamação da república e o novo código criminal não resultassem em mudanças significativas na complexa relação entre sociedade, crime e autoridade estatal, daí o motivo para que o recorte temporal desta pesquisa tenha se encerrado na edição do *Gazeta de Notícias* do dia 31 de dezembro de 1889.

Assim, para o referido período da pesquisa, foram encontradas, no jornal, referências a oito casos de linchamento. Tratam-se de ocorrências nas quais os acusados de um crime acabaram sendo vítimas da “justiça popular”, sendo que o Estado, através de suas autoridades às quais competiam o uso legítimo da força e a imposição da lei, não foi capaz de assegurar o prosseguimento do processo jurídico de acordo com as formalidades previstas, incluindo a garantia de defesa dos acusados.

Ao pesquisar a bibliografia sobre linchamentos no Brasil, constatamos que a maioria dos trabalhos existentes direcionava sua análise para o período contemporâneo nas grandes cidades brasileiras. Por sua vez, linchamentos ocorridos no final do século XIX não atraíram a mesma atenção por parte dos pesquisadores. Assim, esperamos também com esse trabalho

---

<sup>1</sup> *Gazeta de Notícias*, 30 dez. 1884, p. 1, col. 3.

<sup>2</sup> Ver CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

estimular e fornecer uma referência, ainda que modesta, para o desenvolvimentos de futuras pesquisas sobre esse assunto.

O tema da violência possui ampla relevância no Brasil atual. Isso evidencia-se tanto pelos altos índices das estatísticas de violência, quanto por casos específicos e impactantes que recebem grande cobertura pela imprensa. Mais especificamente sobre o linchamento, sua clara existência como fenômeno contemporâneo é assustadora e presente. Segundo o Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo, houve 1179 vítimas de linchamento no Brasil entre 1980 e 2006<sup>3</sup>. Assim, esperamos com essa pesquisa responder também a uma pressão da sociedade que se exerce sobre o pesquisador para que o conhecimento produzido na academia dialogue com os problemas de seu tempo e lugar.

Grande parte dos pesquisadores que estudaram o fenômeno dos linchamentos no Brasil se utilizaram de fonte jornalística, como Maria Victoria Benevides<sup>4</sup>, que em 1983 afirmou ser “digno de nota a inexistência de dados sistematizados sobre o assunto, ou sequer referências explícitas em estudos sobre violência e criminalidade.”<sup>5</sup> Outro pesquisador do assunto, José de Souza Martins, é enfático ao falar sobre a importância do jornal como fonte para o estudo dos linchamentos no Brasil: “É a única fonte minimamente sistemática disponível em escala nacional. Não há outra.”<sup>6</sup> Mesmo nos Estados Unidos não parece ter sido diferente, pelo menos no que se refere ao período inicial da historiografia sobre o tema: “the origins of lynching historiography must be found among journalistic accounts.”<sup>7</sup>

A fonte utilizada para esta pesquisa, o jornal *Gazeta de Notícias* foi um periódico que teve sua atuação em um tempo e local específico da história. Assim, para entender melhor a fonte desta pesquisa, seria interessante recuperar brevemente a trajetória dos jornais diários na cidade do Rio de Janeiro durante o século XIX.

O primeiro jornal que passou a ser impresso no Brasil foi a *Gazeta do Rio de Janeiro* publicado pela Imprensa Régia em 1808, ano da chegada da família real portuguesa ao Brasil. Esse jornal era diretamente ligado à burocracia portuguesa que havia sido recém transferida

---

<sup>3</sup> Dados obtidos no site do Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo: <[http://www.nevusp.org/downloads/linch\\_brasil.htm](http://www.nevusp.org/downloads/linch_brasil.htm)>. Acesso em 25/10/2013.

<sup>4</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e "justiça" popular. In: MATTA, Roberto da et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 96.

<sup>5</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979 – 1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 225-247.

<sup>6</sup> MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social*. Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013.

<sup>7</sup> ROSS, John. At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em: <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. Acesso em: 23/11/2013.

para o Rio de Janeiro. Assim, a *Gazeta do Rio de Janeiro* tinha um cunho oficial e seu conteúdo consistia basicamente em comunicados do próprio governo, que também filtrava as notícias do exterior que poderiam ser publicadas.<sup>8</sup> Posteriormente, acompanhando o desenvolvimento da cidade, em 1827 são criados dois grandes jornais do período, a *Aurora Fluminense* e o *Jornal do Comércio*. Contudo, segundo Marialva Barbosa, o discurso desses jornais de certa forma apenas “reproduz as falas oficiais para se beneficiar das cercanias do poder.”<sup>9</sup>

Apenas em 1870, ano de fundação do Partido Republicano, há uma mudança mais significativa nas publicações dos jornais, então aquecidos pelos debates públicos sobre questões políticas fundamentais como a abolição dos escravos e uma possível república. Nesse contexto, a *Gazeta de Notícias* se apresentou como um jornal antiescravista. Esse tipo de posicionamento político era comum para os jornais da época. Segundo Tania Regina de Luca, “o caráter doutrinário, a defesa apaixonada de ideias, e a intervenção no espaço público caracterizam a imprensa brasileira de grande parte do século XIX”.<sup>10</sup>

Em uma época marcada pelo progresso tecnológico, o jornalismo também acabou por se adaptar às mudanças de um mundo moderno em gestação. As inovações da revolução industrial permitiram que os jornais, impressos aos milhares, se tornassem um meio de informação de massa. Sobre a produtividade das impressoras, podemos citar os próprios editores do *Gazeta de Notícias*:

O trabalho das oficinas nesse dia foi extraordinário (...) Todas as vezes que o público o reclamar, estamos habilitados a fornecer-lhe em poucas horas um número de exemplares que nenhuma outra tipografia da capital e do império pode tão rapidamente imprimir.<sup>11</sup>

Uma das propostas da *Gazeta de Notícias* era ser um jornal barato e popular. O custo do jornal em 1875 era equivalente ao custo da passagem de bonde mais barata da cidade. Nelson Werneck Sodré considera a *Gazeta de Notícias* como um jornal “barato, popular, liberal, vendido a quarenta réis o exemplar.”<sup>12</sup> Contudo, seu preço acessível não significava baixa qualidade, pois a *Gazeta* era um jornal que também pretendia colocar a arte e a literatura ao

---

<sup>8</sup> LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 133.

<sup>9</sup> BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1900 – 2000*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. p. 16.

<sup>10</sup> LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 133.

<sup>11</sup> *Gazeta de Notícias*, 11 jun. 1880, p. 2.

<sup>12</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 115.

alcance da população, suas páginas publicaram textos de nomes consagrados como Machado de Assis, Olavo Bilac, Raul Pompéia, entre outros.

Além d'um folhetim romance, a *Gazeta de Notícias* todos os dias dará um folhetim de atualidade. Artes, literatura, teatros, modas, acontecimentos notáveis, de tudo a *Gazeta de Notícias* se propõe a trazer ao corrente os seus leitores.<sup>13</sup>

A *Gazeta* ainda introduziu jornaleiros que faziam vendas avulsas para o público na rua, o que foi uma novidade na época, além de ser amplamente vendido “por toda a cidade, nos quiosques, nas pontes das barcas, nas estações de bondes e em todas as estações da Estrada de Ferro D. Pedro II.”<sup>14</sup>

Foi Ferreira de Araújo quem iniciou no Brasil, com sua folha, a fase do jornal barato, de ampla informação. A *Gazeta de Notícias*, no seu tempo, era um jornal moderno, de espírito adiantado, o primeiro órgão da nossa imprensa que divulgou a caricatura diária, a entrevista e a reportagem fotográfica.<sup>15</sup>

Com essa proposta, a *Gazeta de Notícias* teve em seu primeiro ano, 1875, uma tiragem de 12 mil exemplares. Em 1880 esse número já havia subido para 24 mil, e para 35 mil em 1890, quando um exemplar continuava custando os mesmos 40 réis de 1875, sendo assim o jornal mais barato da cidade.<sup>16</sup> A tiragem da *Gazeta* era impulsionada pelo clima do momento. O jornal crescia com a cidade ao mesmo tempo em que retratava, ao seu modo, a sociedade da época.

O texto dos jornais, ao serem utilizados como fonte histórica, exigem um entendimento sobre a prática da leitura dessa fonte pelo pesquisador, pois além de a própria escrita ser subjetiva, “ler não significa apenas submissão ao mecanismo textual (...) ler é uma prática criativa que inventa significados e conteúdos singulares, não redutíveis às intenções dos autores dos textos.”<sup>17</sup> De um ponto de vista historiográfico dominante durante o século XIX, que entendia a História como uma busca pela verdade, os jornais pareciam pouco adequados como

---

<sup>13</sup> *Gazeta de Notícias*, prospecto, 02 ago. 1875.

<sup>14</sup> *Idem*.

<sup>15</sup> ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: *Gazeta de Notícias* e a defesa da crônica. *Contemporânea*. n. 7, 2006:2. Disponível em: <[http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_07/06CLARA.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_07/06CLARA.pdf)>. Acesso em 23/11/2013. p. 51.

<sup>16</sup> BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1900 – 2000*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. p. 40.

<sup>17</sup> CHARTIER, Roger. Textos, impressões, leituras. In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. Cap. 6. p. 214.

fonte de informação sobre o passado, uma vez que eles continham “registros fragmentários do presente, realizados sob o influxo de interesses, compromissos e paixões.”<sup>18</sup>

Os jornais, vistos com suspeição e usados cautelosamente apenas quando inexistiam outras fontes, passaram a ser mais bem vistos como fontes históricas quando a terceira geração da escola francesa dos *Annales* apresentou novos problemas, objetos e abordagens, fortalecendo a chamada “história cultural”. De qualquer forma, os jornais, transformando-se em legítimas fontes históricas, não escaparam de sofrer a crítica qualificada dos pesquisadores.

Um jornalista é alguém que observa o mundo e o seu funcionamento, que diariamente o vigia muito de perto, que faz ver e rever o mundo, o acontecimento. E não consegue fazer este trabalho sem julgar o que vê. É impossível. Em outras palavras, a informação objetiva é um *logro* total. Uma impostura.<sup>19</sup>

Assim, entendemos o jornal como uma das formas possíveis de perscrutar o passado, e cuja leitura deve ser feita de forma crítica, levando em consideração os limites que a fonte apresenta para o entendimento de um complexo contexto sócio histórico do qual o próprio jornal e os homens que o produziam eram parte.

No Brasil, segundo Tania Regina de Luca, a imprensa “teve papel relevante em momentos políticos decisivos, como a Independência, a Abdicação de D. Pedro I, a Abolição e a República.”<sup>20</sup> Assim, os jornais constituem uma rica fonte histórica para pesquisas, e se tornaram mais facilmente acessíveis quando a Fundação Biblioteca Nacional criou em julho de 2012 a Hemeroteca Digital Brasileira, chancelada pelo Ministério da Cultura e reconhecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, com apoio financeiro da FINEP, e destinada a ser um

Portal de periódicos nacionais que proporciona ampla consulta, pela internet, ao seu acervo de periódicos – jornais, revistas, anuários, boletins etc. – e de publicações seriadas (...) sem qualquer ônus, a títulos que incluem desde os primeiros jornais criados no país – como o Correio Braziliense e a Gazeta do Rio de Janeiro, ambos fundados em 1808. (...) São cinco milhões de páginas digitalizadas de periódicos raros ou extintos à disposição dos pesquisadores, número que se multiplicará com a continuidade da reprodução digital.<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 112.

<sup>19</sup> Idem, p. 139.

<sup>20</sup> Idem, p. 134.

<sup>21</sup> Texto de apresentação da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional disponível em: <[www.hemerotecadigital.bn.br](http://www.hemerotecadigital.bn.br)>. Acesso em 25/10/2013.

Na Hemeroteca Digital, as pesquisas podem ser feitas pela *internet* e a busca pode ser feita por título, período, edição, local de publicação e palavras. Para essa pesquisa optamos por fazer uma busca por palavras sobre a base de dados do jornal *Gazeta de Notícias* desde seu lançamento, em 2 de agosto de 1875, até 31 de dezembro de 1889.

A busca por palavras é possível devido à utilização, pela Hemeroteca Digital, da tecnologia de Reconhecimento Ótico de Caracteres (Optical Character Recognition – OCR), essa tecnologia permite a conversão eletrônica de texto que esteja contido em imagens digitalizadas. A pesquisa histórica é apenas mais um uso que se pode fazer dessa tecnologia, que também é usada para comunicação com deficientes visuais, leitura de placas de veículos por viaturas policiais, conferência de documentos, além de controle da produção em processos industriais.

Para esta pesquisa foi realizada a busca por catorze palavras derivadas de “Lynch” e “Linch”.<sup>22</sup> Assim foram encontradas 263 ocorrências, das quais apenas 57, ou seja, 21% delas correspondiam realmente ao assunto pesquisado. O termo “Lynch” foi responsável pela maioria dos resultados, com 171 ocorrências, ou 65% do total. Dessas 171 ocorrências, 45 eram referentes à lei de Lynch, sendo que as demais ocorrências eram na verdade notícias sobre o chileno Almirante Lynch, ou então Eliza Lynch, a polêmica companheira do ditador Solano Lopez, além de todos outros sobrenomes Lynch que apareciam no jornal em anúncios comerciais, missas de sétimo dia, leilões etc. Assim, foi necessário fazer a verificação de todos os resultados da pesquisa para identificar aqueles que efetivamente tratavam de linchamentos.

Todas as referências a linchamento encontradas no jornal durante a pesquisa foram registradas na Tabela 2, contendo as tentativas consumadas, tentativas frustradas, reclamações da população sobre segurança, além de casos de linchamentos nos Estados Unidos e até mesmo as ocorrências da “lei de Lynch” na ficção dos folhetins que o jornal publicava. Assim, na falta de uma base de dados sistematizável sobre linchamentos no final do século XIX, não pretendemos oferecer números absolutos para o período, mas apenas um quadro demonstrativo dos resultados desta pesquisa, além de um referencial para futuros pesquisadores que se depararem com o tema.

Por fim, não podemos deixar de citar também os limites ou inconvenientes desse tipo de pesquisa. Uma vez que a tecnologia de reconhecimento de caracteres não é perfeita, parece

---

<sup>22</sup> Pelo menos na época deste trabalho, o sistema não fazia distinção entre caixa alta e caixa baixa no texto da pesquisa, ou seja, lynch, LYNCH ou Lynch retornavam todos exatamente os mesmos resultados de pesquisa.

possível, e até provável, que outras ocorrências de linchamentos tenham passado despercebidas pelo filtro da pesquisa eletrônica.

No primeiro capítulo deste trabalho buscamos a origem da expressão “linchamento” e sua posterior definição acadêmica. Também foi traçado um breve panorama histórico sobre algumas formas de violência coletiva similares ao que atualmente se poderia chamar de linchamento. No segundo capítulo são apresentados os linchamentos que encontramos no jornal *Gazeta de Notícias*, incluindo linchamentos nos Estados Unidos e no Brasil, além de publicações a pedido nas quais a população ameaçava aplicar a lei de Lynch caso as autoridades não fossem capazes de garantir segurança. Finalmente, no terceiro capítulo, analisaremos as leis penais da época, a ambígua condição do escravo perante o código criminal, e a forma como o jornal via os linchamentos.



## 1 LINCHAMENTOS

Não há certeza sobre a origem do nome Lynch que gerou a expressão “linchamento”. As versões mais comuns entre os pesquisadores colocam a origem do nome nos Estados Unidos, onde um certo fazendeiro de sobrenome Lynch executava sumariamente escravos em fuga e criminosos em suas terras, ou ainda um militar durante a guerra de independência dos Estados Unidos, cujas vítimas teriam sido partidários da coroa britânica.

De qualquer forma, a violência coletiva já ocorria antes mesmo que a palavra “linchamento” passasse a ser usada popularmente e definida por acadêmicos. No entanto, identificar a prática dessa forma de violência coletiva através da história seria uma ambição muito além das possibilidades desta pesquisa. Ao tentar identificar ocorrências de fenômenos similares ao linchamento em sociedades de outras épocas enfrenta-se um problema conceitual, pois as funções e instituições policiais e judiciárias, quando existiam, eram diferentes em cada tempo e sociedade específica. Além disso, mesmo quando havia um processo legal, este poderia ser tão sumário quanto o que atualmente consideraríamos um linchamento.

‘Justice’ usually proceeded immediately upon the capture of the suspect, trials were brief, appeals were extremely rare, and sentences of death were usually carried out within a matter of hours or even minutes. Often, as in stoning, a large segment of the population took part in the execution.<sup>23</sup>

Feitas essas ressalvas, há de se considerar ainda a complexidade interdisciplinar dos estudos sobre violência coletiva, cuja compreensão de sua ocorrência mais vasta no decorrer da história humana exigiria, além de monumental pesquisa histórica, conhecimentos de psicologia humana, individual e social.

O sociólogo José de Souza Martins ousou buscar a origem desse fenômeno nas profundezas da psique humana, considerando-o “um rito sacrificial de raiz ancestral”<sup>24</sup>, além de chamar atenção para a “eficácia do imaginário arcaico na ação do homem comum e sua explosão intensa na rotina cotidiana da população.”<sup>25</sup> A relação entre linchamentos, sociedades

---

<sup>23</sup> ROSS, John. *At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America*. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em: <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 60.

<sup>24</sup> MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados* 9 (25), 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022)>. Acesso em: 23/11/2013. p. 305.

<sup>25</sup> FROMM, Erich. *Anatomia da Destrutividade Humana*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975. p. 306.

primitivas e psicologia é uma constante em diversos autores que trataram essa questão. Segundo Erich Fromm, mesmo pessoas que geralmente não demonstram agressividade podem se tornar vingativas diante de certas situações, especialmente a destrutividade entre grupos.

Refiro-me ao efeito “disparador” do comportamento destrutivo. Uma pessoa pode, em primeiro lugar, reagir com agressão defensiva contra a presença de uma ameaça; por esse comportamento, terá desviado alguma das inibições convencionais para o comportamento agressivo. Isso torna mais fácil que outras espécies de agressividade, como a agressão e a crueldade, sejam desimpedidas. O fato pode levar a uma espécie de reação em cadeia, em que a destrutividade se torna tão intensa que, quando uma “massa crítica” é atingida, o resultado é um estado de êxtase na pessoa – e particularmente num grupo.<sup>26</sup>

A violência coletiva, embora varie de forma e circunstância, aparece em registros muito antigos da história humana. Segundo a tradição cristã, o apóstolo Paulo teria sido vítima de uma multidão que o apedrejou e arrastou seu corpo para fora da cidade, dando-o por morto.<sup>27</sup> Durante a Idade Média, um “clássico caso de linchamento” teria ocorrido na Vestfália em torno do ano 695<sup>28</sup>, mas com o avanço do “processo civilizador” na Europa, as tendências ao comportamento violento passaram a atrair mais atenção dos Estados desejosos de maior controle social da população. Enquanto isso, para o indivíduo, passa a haver uma exigência maior no desenvolvimento de mecanismos psicológicos de autocontrole requeridos para o convívio civilizado na sociedade moderna, conforme a interpretação de Norbert Elias.<sup>29</sup>

Em relação ao Brasil, o primeiro linchamento teria ocorrido em 1853, em uma fazenda de café nos arredores de Campinas, segundo Lídio de Souza.<sup>30</sup> Por sua vez, José de Souza Martins afirma que o primeiro linchamento no Brasil poderia ter ocorrido mais de trezentos anos antes, em 1585, quando um índio que liderava um movimento messiânico em Salvador, teria sido linchado pelos seus próprios seguidores que “queimaram-lhe o templo, prenderam-no, maltrataram-no, cortaram-lhe a língua e o estrangularam.”<sup>31</sup> Essa diferença de três séculos

---

<sup>26</sup> Idem, p. 376.

<sup>27</sup> Bíblia Sagrada. São Paulo: Paulus. 1990. Atos 14:5-20. p. 1347.

<sup>28</sup> ROSS, John. *At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America*. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. p. 57.

<sup>29</sup> ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2003. 2v.

<sup>30</sup> SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. *Análise psicológica*. (1999), 2 (XVII): 327-338. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 328.

<sup>31</sup> MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social; Rev. Sociol.* USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 12.

entre o que seria o primeiro linchamento registrado no Brasil pode ter surgido não apenas pelo acesso à documentação, mas pela própria definição que cada autor faz sobre o que poderia ser considerado um linchamento.

## 1.1 DEFINIÇÃO DE LINCHAMENTO

Embora a indefinição sobre a antiguidade do fenômeno e sobre a origem do nome persistam, é necessário que a definição do que constitui um linchamento seja mais precisa para os objetivos deste trabalho. Há uma variedade de definições causada pelo fato de que cada pesquisador acaba, de certa forma, definindo o termo de acordo com o contexto e objetivo de sua pesquisa, ou até mesmo de acordo com tendências ideológicas explícitas ou implícitas. Além das orientações de cada pesquisador, outra dificuldade em definir o que poderia ser classificado como um linchamento provém em parte da própria natureza diversa do fenômeno.

Uma das primeiras tentativas de definição acadêmica do que seria um linchamento foi feita em 1905 por James Elbert Cutler em seu livro “Lynch-Law: An investigation into the history of lynching in the United States”. Neste trabalho, o autor define linchamento como “an illegal and summary execution at the hands of a mob, or a number of persons, who have in some degree the public opinion of the community behind them.”<sup>32</sup> Essa definição exige que haja, pelo menos em parte, o apoio da comunidade como condição para classificar um caso como um linchamento.

Segundo José de Souza Martins, haveria três formas de comportamento coletivo ou “protesto popular”: saque, quebra-quebra e linchamento.<sup>33</sup> Para Martins, haveria um tipo de linchamento que poderia ser classificado como “típico”: “O linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão.”<sup>34</sup> Lídio de Souza, por sua vez, define linchamento como “qualquer ação coletiva pública com o objetivo de executar sumariamente indivíduos acusados (ou suspeitos)

---

<sup>32</sup> ROSS, John. *At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America*. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em: <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. p. 8.

<sup>33</sup> MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados* 9 (25), 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022)>. Acesso em: 23/11/2013. p. 295.

<sup>34</sup> MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em 23/11/2013. p. 14.

da prática de um crime, sem qualquer espécie de julgamento legal.”<sup>35</sup> Outra definição é proposta por Maria Victoria Benevides.

Toda ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da ‘justiça’ punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E mesmo quando sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à ‘patologia das multidões’. Em termos populares, o linchamento é o ‘ato de se fazer justiça com as próprias mãos’.<sup>36</sup>

Esta definição proposta por Benevides traz consigo as características básicas do fenômeno que convencionou-se chamar de linchamento. A principal delas parece ser o caráter de violência coletiva, promovida por um grande número de pessoas, embora até hoje os pesquisadores não tenham se arriscado a estabelecer um número preciso a partir do qual o ato violento poderia ser classificado como linchamento. De qualquer forma, dificilmente poderia se enquadrar como linchamento um ato executado por uma ou duas pessoas, mesmo que se tratasse de vingança punitiva extra legal.

Indivíduos de grupos racialmente perseguidos foram vítimas dos linchamentos nos Estados Unidos sem que fossem necessariamente acusadas de crimes. Assim, o caráter definidor do linchamento, se tivéssemos que escolher um, seria a mobilização de grande número de pessoas a participar, ou a pelo menos, assistir com aprovação o ato. Assim, para os fins deste trabalho, utilizaremos esta definição por considerá-la mais adequada ao nosso objeto de análise.

---

<sup>35</sup> SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. *Análise psicológica* (1999), 2 (XVII): 327-338. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 328.

<sup>36</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979 – 1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 229.

## 2 OS LINCHAMENTOS NA *GAZETA DE NOTÍCIAS*

As notícias sobre linchamentos que encontramos no jornal *Gazeta de Notícias* podem ser divididas em dois grandes grupos baseadas no local de sua ocorrência: as notícias que chegavam através de correspondentes estrangeiros que traziam relatos de linchamentos ocorridos nos Estados Unidos, e as notícias dos linchamentos que ocorriam no Brasil.

### 2.1 LINCHAMENTOS NOS ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos tiveram uma dramática história de linchamentos ligados à discriminação racial dos negros. O período mais grave desse fenômeno foi entre 1870 e 1930. Assim, é interessante fornecer um panorama sobre os linchamentos nos Estados Unidos, uma vez que notícias de linchamentos que lá ocorriam também foram publicadas pelo jornal *Gazeta de Notícias*.

Os Estados Unidos conheceram duas formas básicas de linchamento: o “mob lynching” e o vigilantismo. O primeiro teve seu espaço de atuação no sul, onde a motivação racial dos linchamentos era clara. O vigilantismo, por sua vez, foi posto em prática no oeste americano, onde, na ausência de um sistema legal estruturado pelas autoridades, as próprias comunidades organizavam sua proteção, observando a moralidade puritana através de uma violenta pedagogia voltada para o controle social.

Em relação a quantidade de vítimas dos linchamentos norte-americanos, Lídio de Souza informa o número de 4.755 vítimas nos Estados Unidos entre 1882 e 1980, sendo que depois de 1971 não haveria mais registro de vítimas.<sup>37</sup> Conforme Karl Monsma, teria havido 2.000 linchamentos nos EUA entre 1880 e 1930.<sup>38</sup> Benevides registra o número de 4.730 linchamentos entre 1882 e 1951, sendo que 90% das vítimas eram negras. A partir da década de 1950, a média teria diminuído para menos de uma por ano.<sup>39</sup>

Para o período pesquisado no jornal, encontramos cinco ocorrências de notícias publicadas sobre linchamentos que aconteceram nos Estados Unidos. A primeira aparição da

---

<sup>37</sup> SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. *Análise psicológica* (1999), 2 (XVII): 327-338. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 327.

<sup>38</sup> MONSMA, Karl. Linchamentos raciais no pós-abolição: uma análise de alguns casos excepcionais do oeste paulista. In: *6º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://labhstc.paginas.ufsc.br/files/2013/04/Karl-Martin-Monsma-texto.pdf>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 5.

<sup>39</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e "justiça" popular. In: MATTA, Roberto da et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 96.

lei de Lynch nas páginas do *Gazeta de Notícias* foi localizada na edição de 30 de julho de 1876, antes de qualquer dos casos brasileiros. A notícia narrava o exótico linchamento de um homem acusado da morte de uma criança no “far-west”, que teria sido relatado por geógrafos franceses que exploravam o oeste americano e noticiado pelo jornal francês *Figaro*.<sup>40</sup> Sobre este caso, a *Gazeta de Notícias* conta que, embora a ideia inicial dos executores fosse fazer um enforcamento convencional, ao depararem-se com “aeronautas” que estavam enchendo um balão, tiveram uma “ideia extravagante”: prenderam a corda ao balão, depois ataram o criminoso pelo pescoço, mandando que soltassem o balão.

O espetáculo então foi terrível. Via-se o desgraçado debater-se nas vascas da agonia, levado para as nuvens que cobriam o céu. Contrariado pelo vento o balão com o seu sinistro fardo, ficou durante três dias pairando sobre a localidade e rodeado pelos corvos que namoravam a sua presa. Com auxílio do telescópio viam-se alguns deles, os mais atrevidos, devorando os olhos ao cadáver. Se o suplício tem por fim a lição severa do exemplo, há de haver poucos mais terríveis do que este!<sup>41</sup>

Outra notícia encontrada sobre a lei de Lynch nos Estados Unidos narra os “horríveis pormenores de uma vingança” que haviam sido veiculados originalmente pelo *Cincinnati Commercial*. A informação era de que em uma cidade perto de Atlanta um homem havia violado e assassinado uma mulher “novamente casada” quando ela ia visitar uma de suas vizinhas.

O infame foi preso. Poucas horas depois, à noite, uns cem homens armados assaltaram o cárcere e apoderaram-se do assassino, que foi despido, coberto de alcatrão e queimado vivo.<sup>42</sup>

Anos depois, em sua edição de 3 de abril de 1884 o *Gazeta de Notícias* informa que na cidade de Cincinnati ocorreram “tumultos de gravidade”, quando um grupo de homens armados tentou linchar presos acusados de homicídio que estavam aguardando julgamento. O grupo armado teria exigido a entrega dos assassinos, e quando a guarda recusou-se a entregá-los, seguiu-se então um sério conflito. A notícia é breve e finaliza dizendo que excediam “de trezentas o número das vítimas”. Na verdade, o número de vítimas foi menor do que o

---

<sup>40</sup> Encontramos também essa notícia publicada por um jornal neo-zeolandês: *Wanganui Herald*, Volume X, Issue 2927, 03/10/1876, p. 2. O texto deste jornal diz que a execução “combinou a ciência aeronáutica com a vingança da moralidade pública.” Disponível em: <<http://paperspast.natlib.govt.nz/cgi-bin/paperspast?a=d&d=WH18761003.2.15>>. Acesso em 06/11/2013.

<sup>41</sup> *Gazeta de Notícias*, 30 jul. 1876, p.1, col. 7.

<sup>42</sup> *Gazeta de Notícias*, 14 ago. 1881, p. 2, col. 2.

informado pelo jornal. O que o *Gazeta de Notícias* noticiava na época era o que a historiografia norte-americana costuma hoje chamar de “Cincinnati Riots of 1884” ou “Cincinnati Courthouse Riots”.

For three days in 1884, Queen City citizens transformed their city into a war zone of deadly magnitude. From March 28 through March 30, 1884, law enforcement officers and Ohio National Guardsmen engaged in intense street fighting with mobs of Cincinnati residents that left more than forty people dead and over one hundred injured.<sup>43</sup>

A culpa da tragédia teria sido de um sistema político corrupto que não conseguia controlar o crime, e assim, os eventos que desencadearam a tragédia teriam sido apenas a gota d'água de uma situação imersa em um contexto maior e mais grave de corrupção e violência<sup>44</sup>. O jornal *Cincinnati Enquirer* de 29 de março de 1884 elogiava a comunidade revoltada que finalmente dera mostras de sua força: "At last the people are aroused and take the law into their own hands, enraged community rises in its might."<sup>45</sup> Mas no dia seguinte, ao final da revolta, com o tribunal em ruínas após mais confrontos e a chegada de dois mil homens da guarda estadual de Ohio, o jornal que antes aplaudira a revolta agora a lamentava: "Fire and fury, the reign of terror. Awful scenes in Cincinnati."<sup>46</sup>

Ainda sob as cinzas da revolta de Cincinnati, em 15 de abril de 1884 o *Gazeta de Notícias* trazia a informação de que no ano anterior haviam ocorrido 92 execuções sumárias nos Estados Unidos, e que “desde o 1º de janeiro deste ano a lei de Lynch tem já sido aplicada muitas vezes para suprir a insuficiência da justiça.”<sup>47</sup> Mas o jornal não fica apenas nos números, e na mesma edição ilustra esse quadro estatístico relatando a recente execução de uma irlandesa e seu marido, na província do Colorado. A informação é de que o casal, alegando estar fazendo um gesto de caridade, havia recolhido para sua casa uma menina de 10 anos.

A criança, tratada com uma brutalidade revoltante pela irlandesa e pelo marido, foi encontrada sem sentidos a pequena distância da casa. Morrendo algumas horas depois, os Cuddie enterraram-na sem nada dizer nos vizinhos.<sup>48</sup>

Quando este fato chegou ao conhecimento da justiça, o corpo da criança foi periciado e o exame demonstrou que o corpo estava coberto de chagas; e em todos os membros se viam

---

<sup>43</sup> Dados obtidos na Ohio History Central. Disponível em: <[http://www.ohiohistorycentral.org/w/Cincinnati\\_Courthouse\\_Riot](http://www.ohiohistorycentral.org/w/Cincinnati_Courthouse_Riot)> Acesso em 06/11/2013.

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Idem.

<sup>47</sup> *Gazeta de Notícias*, 15 abr. 1884, p. 1, col. 6.

<sup>48</sup> Idem.

incisões feitas com instrumento cortante, concluindo que a criança havia sido submetida a maus tratos. O casal e um cunhado, presumido cúmplice do crime foram então presos pela polícia. Apesar disso, na madrugada seguinte, homens armados invadiram o local onde estavam os presos, e rendendo o “sheriff” e seus agentes, retiraram os presos dali.

Cuddie e a mulher pediam misericórdia. Mas, diz uma testemunha ocular, assim como eles tinham sido surdos às suplicas da pobre criança quando a atormentavam com as suas torturas, assim os lynchers ficaram surdos aos rogos deles. Os criminosos foram levados para fora da cidade; a mulher foi enforcada numa viga de uma casa; o marido, defronte dela, numa árvore do outro lado do caminho. O cunhado foi poupado, porque se soube que não entrava em casa quando a criança era tão implacavelmente maltratada.<sup>49</sup>

A notícia terminava informando que aquela era a primeira vez que a lei de Lynch era aplicada a uma mulher, no estado do Colorado. Três anos depois, em 18 de março de 1887 o jornal informa sobre mais duas aplicações da lei de Lynch nos Estados Unidos. A primeira teria ocorrido em 30 de janeiro<sup>50</sup>, quando uma cadeia foi atacado por 75 homens armados e mascarados à cavalo, que forçaram o carcereiro a abrir-lhes as portas, e então arrancaram do cárcere um negro que se encontrava preso acusado de estupro.

Amarraram-lhe depois ao pescoço uma corda, atando a outra extremidade à cauda de um cavalo. O grupo percorreu depois as principais ruas da cidade, até que o negro expirou. Ao romper da manhã, quando os habitantes da cidade abriram as portas, depararam com o cadáver, que estava gelado. Largas nódoas de sangue marcavam nas pedras das ruas o caminho que os lynchers tinham percorrido.<sup>51</sup>

O segundo linchamento noticiado nessa mesma edição ocorreu na cidade de Louisville, onde um homem assassinara uma “formosa rapariga da cidade, que preferira um irmão dele”.

A multidão atacou furiosa a cadeia e despedaçou as grades à martelo. Arrastou depois o homem para a rua, amarrou-o sobre um cavalo e partiram com ele. No dia seguinte encontraram o cadáver do criminoso pendente numa árvore numa campina próxima.<sup>52</sup>

---

<sup>49</sup> Idem.

<sup>50</sup> Sobre essa ocorrência não foi possível identificar seu preciso local de ocorrência, que o jornal informa como “Peavenworth, no Hansar”.

<sup>51</sup> *Gazeta de Notícias*, 18 mar. 1887, p.1, col. 8.

<sup>52</sup> Idem.



Assim, fica claro que os leitores do jornal *Gazeta de Notícias* já haviam tomado conhecimento sobre os linchamentos nos Estados Unidos pelo menos desde 1876, sendo que essas notícias continuaram chegando do estrangeiro ao longo dos anos, quando passaram a dividir o espaço do jornal também com os eventuais linchamentos locais.

## 2.2 OS LINCHAMENTOS NO BRASIL

Durante a pesquisa realizada no jornal *Gazeta de Notícias* entre as edições de 2 de agosto de 1875 a 31 de dezembro de 1889 foram encontrados seis casos de linchamentos. As principais informações sobre cada caso foi organizada na Tabela 3 que pode ser verificada na página 50. Além das notícias sobre linchamentos, encontramos também diversas publicações à pedido de cidadãos que, geralmente em nome de alguma comunidade, ameaçavam aplicar a Lei de Lynch caso as autoridades não tomassem as medidas necessárias para proteger a população.

## 2.3 PUBLICAÇÕES À PEDIDO: A POPULAÇÃO PEDE PROVIDÊNCIAS ÀS AUTORIDADES

Em sua edição de 22 de abril de 1880, na seção “publicações a pedido”, o jornal trazia uma publicação dirigida ao “amigo e colega Sr. José do Patrocínio” na qual José Carlos de Carvalho se explicava sobre “as surpreendentes ocorrências de ontem à tarde.” O autor afirma que não fez causa comum com o Sr. Pinto Peixoto, que havia ofendido o Sr. Joaquim Nabuco, mas que apenas procurou “protegê-lo contra a iminente aplicação da lei de Lynch”, diante da “indiferença dos agentes da força pública e da autoridade policial”, e afirma ainda que em “nosso estado semicivilizado, tanto anda desapojada a segurança individual pela autoridade pública.”

Em 23 de fevereiro de 1881, há outra publicação à pedido, desta vez da Freguesia do Engenho-Velho ao Ex. Sr. Chefe da Polícia para reclamar dos “males que infestam a sociedade fluminense”. Tratava-se dos “gatunos” que atacavam a propriedade e os capoeiras navalhistas que punham em risco a vida dos cidadãos. Embora os habitantes do Engenho-Velho fossem considerados pacíficos pelo autor da carta, o texto finaliza com uma ameaça aos criminosos e

uma grave advertência sobre a responsabilidade da autoridade policial caso a situação não fosse solucionada:

Outro ponto nos obriga a chamar atenção de S. Ex. o Sr. chefe de polícia e o direito de reação; consta-nos que alguns amigos das vítimas tentarão agir contra essa prole nojenta, tomando a defensiva com a justiça de Lynch; haverá conflito, haverá fatos lutosos, haverá sangue... esse sangue, o responsável por ele é S. Ex., visto que as autoridades desta freguesia não assumem a responsabilidade de seus cargos. Esperamos providências.<sup>53</sup>

Em 25 de julho de 1883 foi da localidade de Paraíba do Sul que chegou ao jornal uma carta aberta ao chefe de polícia em consequência de ter sido assassinado “bárbara e traiçoeiramente” um português que trabalhava na casa comercial de um tenente. Com ameaças da aplicação da lei de Lynch e sugestão de ineficiência da polícia, a carta finaliza no mesmo tom da anterior:

Este crime (...) requer da parte de V. Ex. ordens, muito terminantes afim de ver se descobrem os autores deste horroroso crime. Não sabemos da forma por que a autoridade há procedido: em todo o caso cremos que a energia é diminuta: Quando se deu o enterro do finado, a indignação do povo foi tanto, tão ampla, que estamos convencidos de que, fosse conhecido o assassino, seria-lhe logo aplicada a lei de Lynch.<sup>54</sup>

Em 7 de dezembro de 1884 é a vez dos “pacíficos habitantes da ilha do Paquetá” se dirigirem ao chefe de polícia da Corte. Na carta, assinada por “as vítimas”, elas reclamam de um “célebre facínora, por apelido Pery da Lupa, que continua em sua ingloria e miserável missão de flagelar a pobre humanidade”<sup>55</sup>. Segundo as vítimas, essa “fera” agride as pessoas e usa um punhal para intimidá-las. A carta ainda denunciava que o bandido estaria residindo em um cortiço da praia da guarda, costumando ocultar-se em um sobrado em obras quando suspeita que é procurado pela polícia. Por fim, as vítimas afirmavam não esperar mais nada do subdelegado que “está sempre doente”, e assim pedem providências ao chefe de polícia da Corte. Novamente a carta finaliza com a ameaça da aplicação da lei de Lynch em face da incapacidade das autoridades em garantirem segurança à população.

V. Ex. pode, querendo, restituir aos pacíficos habitantes da ilha a tranquilidade que outrora fruía (...) Confiando no prestígio de V. Ex., esperamos prontas providências, afim de evitar que seja aplicada a lei de Lynch, pois é este o

<sup>53</sup> *Gazeta de Notícias*, 23/02/1881, p. 3, col. 3.

<sup>54</sup> *Gazeta de Notícias*, 25/07/1883, p. 2, col. 5.

<sup>55</sup> *Gazeta de Notícias*, 07/12/1884, p. 3, col. 1.

recurso de que lançam mão os que se veem abandonados pelas autoridades e sem garantia para suas preciosas vidas.<sup>56</sup>

Em 25 de maio de 1885 o povo de Bicas se dirige aos ministro da justiça e ministro americano através do jornal para se manifestar sobre o julgamento de um tal “Fuão Machado, covarde e traiçoeiro assassino do inditoso e distinto artista Devis Helene”. O povo de Bicas pedia providências também do “Sr. ministro americano” pois a ele competia “não deixar ficar impune o miserável algoz do seu compatriota”.

Alguns mandões do lugar fizeram todo o possível de arranjar a absolvição do criminoso, atentado que vai de encontro a tudo que é de direito e humano. Afim de evitar-se o triste espetáculo da lei de Lynch, que impreterivelmente trará essa mal cabida absolvição, recorre-se a VV. EExs. pedindo providência.<sup>57</sup>

Através destas publicações no jornal, podemos ver que a aplicação da lei de Lynch aparece como uma ameaça de um último recurso a ser usado pela comunidade quando esta considerava que as autoridades falhavam em cumprir as expectativas de sua eficiência em conter criminosos ou quando a justiça era vista como corrompida e manipulável pelos poderosos “mandões do lugar”. Contudo, não pudemos descobrir se essas ameaças foram postas em prática. A seguir, daremos uma descrição dos casos consumados de linchamento que encontramos durante a pesquisa.

## 2.4 DESCRIÇÃO DOS CASOS BRASILEIROS NA *GAZETA DE NOTÍCIAS*

A seguir, procederemos à descrição das notícias encontradas sobre linchamentos consumados no Brasil e publicadas no jornal *Gazeta de Notícias* entre as edições de 02 de agosto de 1875 e 31 de dezembro de 1889.

### 2.4.1 O MORTICÍNIO DE ITU

Em sua edição de 10 de fevereiro de 1879, a *Gazeta de Notícias* informa sobre um “drama sanguinolento que compunge o mais duro coração”. Segundo o jornal, o crime

---

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> *Gazeta de Notícias*, 25/05/1885, p. 2, col. 7.

“patenteara os vícios de nossa organização social”, ou seja, a escravidão. Tratava-se de um assassinato ocorrido dois dias antes no interior de São Paulo, em Itu, onde cinco pessoas foram mortas na mesma casa: o Dr. João Dias Ferraz Cruz, suas “ricas filhas moças” chamadas Albertina e Balbina, além de uma senhora que fazia companhia às moças e uma escrava. Os homicídios, cometidos por um escravo, haviam ocorrido ainda pela manhã na casa do médico Dr. João Dias, que ficava na “rua mais pública de Itu”, chocando a cidade e gerando intensas repercussões.

Segundo o jornal, o fato havia sido narrado por “pessoa qualificada” que chegara de Itu, sendo confirmado pela polícia. De acordo com a versão apresentada, um machado foi usado para desferir os golpes fatais nas vítimas. As moças e a senhora teriam sido surpreendidas ainda dormindo, tendo sido a escrava encontrada morta na cozinha e o Dr. João Dias no quintal, sendo que este estava ainda em “hábitos menores”, ou seja, parece que havia acabado de acordar e saído para tomar seu banho matinal. A escrava morrera trabalhando, engomando roupas, pois quando os corpos foram encontrados, o ferro estava “com brasas ainda vivas”. Apenas uma pessoa da casa se salvou da tragédia, “uma neta do Dr. João Dias, menina de 4 ou 5 anos, que evitou a ira do assassino, escondendo-se.”<sup>58</sup>

O caráter amável das vítimas é lembrado pelo jornal: Dr. João Dias era “um homem muito humano e bondoso e foi sempre muito estimado de todos os que o conheceram”, enquanto a dama de companhia “era uma pobre mulher, muito simples e boa”. O jornal afirma que não era possível atribuir o crime a maus tratos, uma vez que o escravo havia sido comprado há poucos dias, e além disso, uma sua “companheira de cativeiro” havia sido também morta pela “perícia infernal” do escravo, que matara a todos sem chamar atenção a ninguém. A notícia ainda trazia informações sobre o interrogatório do escravo, no qual este

Declarou não ter a menor queixa de seu senhor, que nunca lhe tocara, porém que no sábado, estando a rachar lenha aparecera-lhe o Dr. Ferraz, observando-lhe:

— Você está ainda rachando lenha? A que horas quer dar-me o almoço?

Nazário sentiu-se então molestado com esta observação, e investindo contra seu senhor descarregou-lhe 7 machadadas. Vendo o morto e julgando-se perdido deliberou extinguir toda a família. Correu para a negra, que então estava engomando e deu-lhe um golpe mortal, depois fez o mesmo às duas moças e em seguida à senhora idosa que as acompanhava.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> *Gazeta de Notícias*, 10 fev. 1879, p. 1, col. 7.

<sup>59</sup> *Gazeta de Notícias*, 12 fev. 1879.

Se é possível ver algum vestígio de ternura em ato tão brutal, talvez esse traço apareça quando o jornal menciona o escravo ter dito que batera nas moças com “o olho do machado, por serem elas mais fracas.” Finalizando a notícia neste dia o jornal informa que o escravo, após o crime, “dirigiu-se a uma venda próxima, pediu um copo de cachaça, que bebeu, conversou ali cerca de meia hora, e foi depois entregar-se à autoridade”.

A última frase da notícia neste dia demonstra certa preocupação em relação à justa retribuição que a pena poderia representar ao escravo: “Seria de esperar que uma pena correspondente ao crime não proporcionasse ao criminoso uma situação, no seu entender, preferível àquela de que quis sair, derramando sangue inocente.”

Assim como o jornal, a população de Itu também parecia preocupada com a retribuição da pena que o escravo poderia receber. Assim, dois dias depois, em 12 de fevereiro, o jornal informa que recebeu um importante telegrama narrando novos desdobramentos do “horível morticínio” em Itu. As novas informações diziam que no dia anterior a cadeia de Itu, onde se achava preso o assassino, havia sido atacada por cerca de trezentas pessoas às 11 horas da noite. O objetivo do grupo era se apoderar do assassino, no entanto, seu intento foi frustrado ao custo da morte de um dos soldados que defendiam a cadeia da cidade.

Outro telegrama denunciava que a cidade não se acalmara, pois em torno de 150 pessoas retornariam armadas à cadeia para cumprir seu intento. Diante disso, “o chefe de polícia conseguiu do superintendente da estrada de ferro inglesa a demora da partida do trem e nele fez seguir uma força de 16 praças ao mando de um oficial de linha.”<sup>60</sup> Mas esse reforço não foi capaz de evitar uma nova tragédia, pois no dia seguinte o jornal informa que de fato ocorreu o que um telegrama do dia anterior já previra: “o povo de Itu conseguiu com efeito o seu intento; arrancando da prisão o assassino do Dr. Ferraz da Cruz e sua família, e matando-o às pedradas, arrastando em seguida o cadáver pelas ruas.”

#### 2.4.2 O “ESTIMADO” TRABALHADOR DA ESTAÇÃO DE BOM JARDIM

Quase três anos após o crime de Itu, em cinco de novembro de 1881, a *Gazeta* publicou a notícia de outro linchamento, desta vez ocorrido na província do Rio de Janeiro, mais precisamente em Bom Jardim. O relato do jornal é novamente obtido a partir de uma testemunha não identificada. Ela informa que no dia dois daquele mês, portanto, três dias antes da

---

<sup>60</sup> Idem.

publicação da notícia, “um trabalhador que era muito estimado” fora assassinado na estação de Bom Jardim, sendo que o inspetor de quarteirão prendeu o criminoso ainda em flagrante. Dois dias depois, por ocasião do enterro da vítima<sup>61</sup>:

Uma massa de povo, calculada em 80 pessoas, foi no lugar em que estava preso o criminoso e tomou-o do poder da autoridade. Em seguida obrigou-o a carregar o caixão até o cemitério e assistir a inumação de sua vítima. Terminada a inumação, o povo voltou-se contra o assassino e matou-o a cacetadas.<sup>62</sup>

Dois dias depois, o jornal acrescentou que “pelas autoridades locais foram tomadas as providências que o caso reclamava.” Essas providências se limitaram a realizar corpo de delito nas vítimas, e também um “inquérito para o punimento dos autores de tão bárbaro atentado.” No entanto, como era comum nos casos de linchamentos, é de se supor que o inquérito não tenha sido eficiente em identificar e prender os culpados pelo linchamento. De qualquer forma, o caso parece não ter mais sido mencionado no jornal.

#### 2.4.3 LINCHAMENTO DE TRÊS ESCRAVOS EM RESENDE

Novamente após um intervalo de três anos, em primeiro dia de maio de 1884, sob a epígrafe, “lei de Lynch”, o jornal trazia a notícia de um fato ocorrido no dia anterior na cidade de Resende, Rio de Janeiro, quando um grupo de mais de quinhentas pessoas assaltou a cadeia daquela cidade onde estavam três escravos que haviam assassinado o fazendeiro José Maria da Costa. As informações, teriam sido obtidas “de pessoas que ontem mesmo chegaram de Resende.”

Segundo o relato do jornal, pessoas vindas das fazendas do município às 4 horas da madrugada, traziam “revólveres, foices, machados, facas, etc.”, de forma que as autoridades responsáveis pela segurança da cadeia tiveram que abandonar o posto pois foram ameaçadas de morte; sendo que o comandante, quando ousou resistir, “recebeu um tiro que por felicidade não o apanhou.” Contudo, uma praça teria ficado gravemente ferida. Após adentrarem a cadeia, os linchadores exigiram as chaves ao carcereiro, que por sua vez, “julgou prudente entregar a

---

<sup>61</sup> Um linchamento semelhante ocorrido na periferia de São Paulo em 1880 é descrito por Benevides como tendo “requintado ritual punitivo”: “familiares do dono do bar assassinado obrigaram o menor assassino a assistir ao velório e depois o lincharam.” (BENEVIDES, 1983, p. 236)

<sup>62</sup> *Gazeta de Notícias*, 05 nov. 1881, p.1, col. 1.

chave exigida.”<sup>63</sup> As portas da cadeia foram abertas aos gritos de “morram os assassinos!”, e tomando os três escravos, a multidão os trucidou com “tiros de revólver, foçadas, facadas, disparadas ao mesmo tempo sobre os três assassinos (...) Dois morreram imediatamente, um sobreviveu três horas.”

Nesse caso, a morte dos escravos não saciou a sede de vingança dos linchadores, que deveriam estar realmente em um “clima alucinatório”<sup>64</sup>, pois os cadáveres foram arrastados para a praça e mutilados; “cortaram-lhes as orelhas, castraram-os, golpearam-lhes o tronco e a face, com as facas, etc. Um tinha o tórax fendido de meio a meio, a golpes de machado.”

Os cadáveres assim mutilados ficaram expostos durante horas, na praça. Os que invadiram a cadeia atravessaram em seguida as ruas da cidade, dando vivas à justiça do povo, aos partidos liberal e conservador, à ordem e à lei, etc.<sup>65</sup>

Após o ocorrido, as autoridades novamente limitaram-se a fazer corpo de delito nos cadáveres das vítimas. Sobre a multidão que cometera o linchamento, embora em parte fosse provavelmente conhecida, uma vez que haviam vindo das próprias fazendas do município, as autoridades disseram não saber “quem capitaneava o grupo, nem constava que tivessem sido reconhecidas as pessoas que o formavam.”

#### 2.4.4 TRÊS ESCRAVOS DE UM “ABASTADÍSSIMO FAZENDEIRO”

Ainda no ano de 1884, em dezesseis de outubro, o jornal informa que dois dias antes, mais precisamente às 8 horas da noite, havia sido assassinado o “abastadíssimo fazendeiro José Martins da Fonseca Portella residente em Boa Esperança por um dos seus muitos escravos”. A notícia é bastante breve, sem pormenores, mas ficamos ao menos sabendo que o falecido fazendeiro, além de ser “abastadíssimo”, tinha ainda um sogro na Assembleia Provincial.

Ao contrário dos outros casos, e a despeito do relevo social do assassinado, desta vez o jornal não se detém no assunto, pelo menos até dois meses depois, no dia 21 de dezembro. Nesta data, o jornal informa que na madrugada anterior, às duas horas, cerca de duzentas pessoas armadas com “facas, punhais e revólveres” atacaram a cadeia de Rio Bonito. Como já havia

---

<sup>63</sup> *Gazeta de Notícias*, 01 mai. 1884, p. 1, col. 4.

<sup>64</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e "justiça" popular. In: MATTA, Roberto da et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 101.

<sup>65</sup> *Gazeta de Notícias*, 01 mai. 1884, p.1, col. 4.

ocorrido nos outros casos, a autoridade policial se mostrou novamente incapaz de manter a ordem, pois “a força que se achava guardando a cadeia, reconhecendo a impossibilidade de reprimir a invasão, retirou-se.”

O ataque à cadeia de Rio Bonito não havia sido diferente dos outros casos de linchamento, pois também acontecera depois da meia noite, protagonizada por “imensa multidão armada”. A multidão, então livre das amarras da formalidade jurídica, e livre também de seu próprio auto controle<sup>66</sup>, arrastou suas vítimas para a rua, onde “trucidaram-nas barbaramente.”

O assassino de Portella foi o primeiro que tombou abatido por vigorosa machadada, que lhe partiu o crânio. Horrorosa e indescritível cena, que pôs em alvoroço aquela pacata e pequena povoação, espalhando o terror por todos os seus habitantes.<sup>67</sup>

Às autoridades, que o jornal afirma estarem no momento da ocorrência incapazes de conter a multidão e manter a ordem, coube agir depois do acontecido:

Logo que chegou ao conhecimento do presidente da província o que se passou, S. Ex. fez seguir para aquela vila, em trem expresso, às 10 horas da manhã, uma força do 30 praças comandadas pelo alferes João de Souza Guimarães. O Dr. Gomes, chefe de polícia da província, também seguiu para o Rio Bonito, ontem, às 2 horas da tarde<sup>68</sup>

De todos os casos analisados, este é o único em que foram encontrados comentários posteriores falando sobre a impunidade na qual permaneciam os linchadores. Dois anos depois, isto é, em dezembro de 1886, o crime volta a atrair atenção do jornal devido ao julgamento do caso ter inocentado os acusados por falta de provas. No dia 3 de dezembro, um irônico colunista do jornal, que assinava “Canhanha”, cita outros casos criminais onde houve ou se prevê impunidade, assim “também os *lynchadores* do Rio Bonito vão ser postos na rua à falta de provas.” Por fim, o jornalista fazia uma sugestão irônica para que se aproveitasse a onda de impunidade: “É aproveitar a maré, que está de feição.” Três dias depois, em 6 de dezembro, o assunto da absolvição dos acusados reaparece no jornal, mas dessa vez não em um espaço irônico e informal, mas em outro que se pretendia sério, intitulado “Cousas Políticas”. Em um libelo não assinado contra a escravidão, o linchamento de Rio Bonito é novamente lembrado:

---

<sup>66</sup> ELIAS, Norbert. O processo civilizador: formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2003. 2v. p. 201.

<sup>67</sup> *Gazeta de Notícias*, 21 dez. 1884, p. 1 col. 3.

<sup>68</sup> *Idem*.



Os criminosos ficaram impunes, como têm ficado e ficarão todos os criminosos do mesmo gênero, no júri da corte e no que julgou os lynchadores do Rio Bonito, porque não há decreto que reforme uma sociedade inteira, educada entre estes dois fatores, uma condescendência — a monarquia, e um abuso — a escravidão.

#### 2.4.5 DOIS ESCRAVOS LINCHADOS EM SÃO PAULO

Em 5 de julho de 1888 o jornal anunciou que um telegrama expedido da cidade de São Carlos do Pinhal, na província de São Paulo, informava que na noite anterior mais de 400 pessoas haviam assaltado a cadeia da cidade para dela arrancar um preso chamado João “que amanheceu enforcado no largo da Matriz”. Segundo o telegrama, o crime do preso havia sido um roubo com o agravante de ter “horripelmente espancado uma senhora que fazia parte de uma das famílias mais distintas desta localidade”.<sup>69</sup> Em 11 de novembro de 1889 outro linchamento acontecido em São Paulo é novamente noticiado, mas o texto é curto e nem mesmo informa qual seria o crime da vítima do linchamento:

Em Araraquara o povo em massa assaltou a cadeia, e, apesar da resistência da guarda, apoderou-se do liberto Sylvestre. A força foi impotente para defender o preso, que foi lynchado pela multidão. Consta que seguiu para lá um destacamento.<sup>70</sup>

#### 2.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS BRASILEIROS

Ao total encontramos notícias relacionadas à seis linchamentos, todos ocorridos em cidades do interior das províncias de Rio de Janeiro e São Paulo, sendo três em cada província. A incidência geográfica desses casos justifica-se pela própria localização do jornal no Rio de Janeiro. Inclusive os linchamentos de São Paulo, à exceção do caso de Itu, trazem menos detalhes que os casos cariocas.

Algumas características são recorrentes nos grupos de lynchadores, como o grande número de pessoas – geralmente centenas - que deles teriam participado. Segundo a *Gazeta*, o primeiro ataque de Itu, frustrado, teria contado com 300 pessoas, e para o segundo - quando “o povo do Itu conseguiu seu intento” - foi anunciado que haveria 150 lynchadores. Em Cantagalo,

---

<sup>69</sup> *Gazeta de Notícias*, 05 jul. 1888.

<sup>70</sup> *Gazeta de Notícias*, 11 nov. 1889.

o linchamento teria sido praticado por uma “massa de povo, calculada em 80 pessoas.” O linchamento de Resende, por sua vez, tem o número mais alto de participantes entre todos os casos, pois teria contado com “mais de 500 pessoas vindas das fazendas do município”. O linchamento de Rio Bonito, o único em que se diz ter sido praticada a mutilação dos cadáveres das vítimas teria contado com “cerca de 200 pessoas”. Em São Carlos do Pinhal, “mais de 400 pessoas” teriam participado da morte do liberto Sylvestre e o caso de Araraquara é o único sobre o qual o jornal não apresenta nenhum número, mas apenas informa que a vítima foi linchada pelo “povo em massa” ou “multidão”.<sup>71</sup>

Outra semelhança na ação dos grupos de linchadores está no momento de sua ação. Pelo menos em quatro casos o jornal informa que o ataque ocorreu durante a noite ou madrugada. Foram linchamentos que mobilizaram um grande número de pessoas às vezes às duas ou quatro horas da madrugada, como em Rio Bonito e Resende, respectivamente. Aliás, esses dois casos ocorridos no Rio de Janeiro tem ainda outras semelhanças: são os únicos linchamentos sobre os quais o jornal informa que os linchadores contavam com armas brancas e armas de fogo, além de serem também os dois casos em que o linchamento se aplica sobre três escravos de uma só vez.

Outro fator recorrente na descrição desses linchamentos foi a incapacidade das autoridades policiais em defender a invasão da cadeia e a vida do preso. A julgar pelo número de pessoas que participavam dos ataques, pode ser que isso não fosse uma simples desculpa a encobrir alguma cumplicidade. Em Itu, onde um escravo matou cinco pessoas, sendo três da mesma família, o primeiro ataque foi frustrado ao custo da morte de um soldado, fazendo com que os linchadores tivessem que realizar novo ataque no dia seguinte. Sobre o ataque à cadeia de Resende, o jornal informa que o comandante, quando ousou resistir, “recebeu um tiro que por felicidade não o apanhou”. Contudo, uma praça teria ficado “gravemente ferida”.<sup>72</sup>

Analisando estes casos, percebe-se que a escravidão é indissociável do assunto, afinal, de um total de onze vítimas, sete eram escravas e uma liberta. Talvez essa predominância de linchamentos de escravos no jornal possa se justificar pelo fato de que o periódico poderia estar favorecendo a publicação desses casos, uma vez que sua orientação era antiescravagista e usava esses casos para denunciar a escravidão, fazendo uma seleção de crimes com base em sua inclinação abolicionista. Apesar disso, embora não tenhamos como saber com certeza, é possível que a maioria dos linchados no período tenham sido realmente escravos, uma vez que

---

<sup>71</sup> *Gazeta de Notícias*, 05 jul. 1888.

<sup>72</sup> *Gazeta de Notícias*, 12 fev. 1879

sua condição social os expunha mais à violência e seus direitos costumavam ser menos respeitados do que o de um cidadão livre. E neste caso o jornal então refletiria em suas páginas uma justa proporção da violência dos linchamentos daquele período.

Finalmente, a última semelhança: todos os escravos eram acusados de terem matado seu senhor. Como veremos no próximo capítulo, a pena prevista para esse crime era a morte, embora todos soubessem que na prática a pena capital não teria lugar, a menos que a vítima fosse linchada.

### 3 O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830: ENTRE O ANTIGO E O MODERNO

No início do século XVII a aplicação de penas criminais no Brasil colonial era regida pelo livro V das Ordenações Filipinas. Esse código penal de “caráter draconiano” trazia penas que poderiam incluir “queimaduras com tenases ardentes, mutilações, açoites e mortes no pelourinho ou na fogueira.”<sup>73</sup>

A marca preponderante das Ordenações do Reino (Afonsoas, Manuelinas e Filipinas) que vigoravam aqui, na parte penal, até 1830, era a severidade extrema. A mutilação física fazia parte das regras do jogo. A pena de morte era estabelecida para a maioria das infrações. Como lembra Antonio Hespanha, conta-se que Frederico o Grande, da Prússia, ao ler o livro V das Ordenações, no século XVII, teria perguntado se em Portugal ainda ‘havia gente viva’.<sup>74</sup>

Mais tarde, durante o século XIX, a Europa passou por um “momento de transição na história das punições no Ocidente.”<sup>75</sup> Em Portugal, a situação começou a mudar no século XVIII durante o período do governo do Marquês de Pombal, que iniciou um processo de modernização do ensino de direito na Universidade de Coimbra. Essa reforma no ensino de Direito contribuiu para adaptações e alterações no direito penal português e posteriormente brasileiro.<sup>76</sup>

Pascoal José de Mello Freire foi o ideólogo das reformas pombalinas no campo jurídico, iniciando a formação de um novo código criminal a pedido da Coroa portuguesa. Influenciado pelos “novos saberes liberais”, seu trabalho foi entregue à Coroa em 1786, apresentando uma nova linguagem que retirava os pecados do âmbito criminal, deixando para a Igreja cuidar dos “crimes” religiosos. Além disso, o novo código criminal português distinguia crimes de delitos e tornava praticamente inexistentes as anteriores penas de suplícios físicos.

Grande parte dos homens que participaram do processo de emancipação política brasileira tiveram em comum sua formação em universidades europeias, principalmente

---

<sup>73</sup> PINTO, Luciano Rocha. Sobre a arte de punir no código criminal imperial. *XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470\\_ARQUIVO\\_SobreaartedepunirnoCodigoCriminalImperial.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470_ARQUIVO_SobreaartedepunirnoCodigoCriminalImperial.pdf)>. Acesso em: 23/11/2013. p. 1.

<sup>74</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em: <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 182.

<sup>75</sup> NORONHA, Fabrícia Rúbia. O império dos indesejáveis: uma análise do degredo e da punição no Brasil Império. *Em tempo de histórias*, n. 8, 2004. p. 8.

<sup>76</sup> Idem. p. 5.

Coimbra. Essa formação acadêmica liberal fomentou a implementação no Brasil do chamado direito penal moderno.

Durante o Império, são editados no Brasil o Código Criminal (1830) e o Código de Processo Criminal (1832). Não fosse o paradoxo da escravidão, da pena de açoite, poder-se-ia dizer que adotamos um regime punitivo tecnicamente liberal. A incidência da pena de morte foi drasticamente reduzida (apenas para casos de homicídio, latrocínio e rebelião de escravos), as execuções passaram a ser realizadas de forma austera, sem o espetáculo da mutilação e da exposição do cadáver.<sup>77</sup>

Antes uma pena frequente, o novo Código limitava a pena de morte para apenas três casos<sup>78</sup>: homicídio, roubo com morte e insurreição. Dessa forma, o Brasil Imperial absorveu e normatizou, de sua própria maneira, os ideais jurídicos de influência iluminista ensinados no curso de direito da Universidade de Coimbra. Nesse sentido, a constituição do Império Brasileiro outorgada em 1824 trazia em seu artigo 179:

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.  
XVI. Ficam abolidos todos os privilégios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos Cargos, por utilidade pública.  
XVIII. Organizar-se-há quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.  
XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.  
XXI. As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes.<sup>79</sup>

Mas essa pretensão modernizadora poderia ter pouco alcance real quando se tratava de implantá-la em meio a realidade social brasileira. As especificidades do contexto brasileiro escravocrata colocaram em cheque a aplicação de um modo de punir moderno como a nova Constituição pretendia com cadeias “seguras, limpas, e bem arejadas”.

Embora Luís Francisco Carvalho Filho afirme que “as execuções passaram a ser realizadas de forma austera, sem o espetáculo da mutilação e da exposição do cadáver”, o artigo 40 do novo Código Criminal determinava que a morte na forca seria executada com “o réu com

---

<sup>77</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em: <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 189.

<sup>78</sup> Equivalente a 1,20% do total de penas previstas pelo Código de 1830, segundo Fabrícia Noronha, 2004, p. 9.

<sup>79</sup> Constituição do Império do Brasil de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em 06/11/2013.

o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas *ruas mais públicas* até à força (...) Ao acompanhamento precederá o Porteiro, *lendo em voz alta a sentença*, que se for executar.”<sup>80</sup> Ou seja, embora a pena deixasse de ser explicitamente cruel, o exemplo público ainda se mantinha em parte.

### 3.1 OS ESCRAVOS PERANTE A “MODERNIDADE” DO NOVO CÓDIGO CRIMINAL

Apesar de a nova Constituição afirmar que “a lei será igual para todos”, o Código Criminal de 1830, cuja criação havia sido prevista pela Constituição de 1824 para ser “fundado nas solidas bases da Justiça e Equidade” trazia em si a marca da discriminação, uma vez que a pena de açoites era uma exclusividade dos escravos<sup>81</sup>:

Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.<sup>82</sup>

A discriminação penal entre livres e escravos aumentou ainda mais quando cinco anos depois foi “selada e publicada na Chancelaria do Império” a lei nº 4 de 10 de junho de 1835, que só seria revogada em 1886, e que visava a determinar “as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.”<sup>83</sup> Segundo essa lei:

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com eles viverem. Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.<sup>84</sup>

---

<sup>80</sup> Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Grifo nosso.

<sup>81</sup> Outro crime exclusivo aos escravos era a insurreição, ou seja, “vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.” As penas iam de morte - no grau máximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze anos no mínimo; - aos mais - açoites.” Conforme Art. 113 do Código Criminal do Brasil de 1830.

<sup>82</sup> Código Criminal do Império do Brasil de 1830.

<sup>83</sup> Lei nº 4 de 10 de junho de 1835. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm)>. Acesso em 06/11/2013.

<sup>84</sup> Idem.

E ainda, “a sentença, se for condenatória, se executará sem recurso algum”.<sup>85</sup> Dessa forma, embora a Constituição falasse em igualdade entre todos perante a lei, na prática e na própria lei o que acontecia era que os escravos tinham uma jurisdição exclusiva em matéria penal que era voltada para sua complexa condição jurídica de “meio-cidadão”.<sup>86</sup>

Os escravos eram vistos pelos legisladores como uma classe perigosa, uma ameaça em potencial que poderia explodir em dois níveis: coletivo, no caso de rebeliões; ou individual, quando o crime se voltava contra o senhor: “Os argumentos para a manutenção da pena de morte no Código Criminal do Império, após intenso debate político, foi a própria escravidão e a necessidade de produzir exemplos.”<sup>87</sup>

### 3.2 O PERDÃO DO IMPERADOR E A VINGANÇA DA POPULAÇÃO

Nesse clima de “medo branco”<sup>88</sup>, o abrandamento das penas ou o perdão em relação aos crimes praticados por escravos eram vistos como formas de incentivo aos crimes. A seguinte citação é longa, mas demonstra bem a forma como as autoridades da época podiam entender os efeitos do abrandamento das punições aos escravos.<sup>89</sup>

A mudança de atitude do regime escravocrata em relação à pena de morte foi considerada fator de incentivo à violência. Em 1866 o juiz de Araraquara encaminhou relatório ao presidente de São Paulo em que explicita a causa dos crimes praticados pela escravatura: “(...) é a convicção que nutrem de que a pena de morte não é mais exequível no país e que a comutação dessa pena a galés perpétuas lhes trará a isenção do cativo, uma espécie de alforria. Dez anos depois, o juiz de Barra Mansa expôs pensamento semelhante ao presidente do Rio de Janeiro: ‘Em verdade, porém, o que mais tem influído neste município para a produção de tais crimes, é a convicção que reina entre os escravos de que já não há mais força para eles, e que quem mata o senhor, feitor ou administrador vai trabalhar para o rei em um ilha, o que consideram eles mil vezes preferível a seu cativo.’<sup>90</sup>

---

<sup>85</sup> Idem.

<sup>86</sup> Para uma análise da ambígua e diversa condição dos escravos perante a justiça, ver CHALHOUN, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>87</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em: <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 189.

<sup>88</sup> Ver AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – séc. XIX*. São Paulo: Annabume, 2004.

<sup>89</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em: <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 190.

<sup>90</sup> Idem, p. 191.

As comutações de pena de morte não haviam sido uma invenção de D. Pedro II. O perdão já fazia parte da tradição da Coroa portuguesa, tendo sido utilizada para fins de incentivo ao povoamento, inclusive no Brasil. Dessa maneira, não punir nos termos da lei poderia ser um gesto de planejamento monárquico, como foram os decretos de anistia necessários para a pacificação das rebeliões do período da Regência.<sup>91</sup> Essa dialética do terror e da clemência também já havia sido posta em prática por D. João VI, quando, coroado no Rio de Janeiro, concedeu perdão aos que ainda não se achavam presos na revolução pernambucana de 1817. Datas comemorativas eram especialmente propícias para a concessão do perdão. Assim, D. Pedro I decretou a comutação da pena de degredo em pena de trabalhos para os que se achavam presos durante os dias de sua coroação, “por querer que estes réus, pelo alívio das suas pena, participem também da geral alegria, e aplausos dos faustíssimos dias da Minha Imperial Aclamação e Coroação”.<sup>92</sup>

“A pena de morte sem recurso, a princípio considerada fundamental para o controle da escravatura e para a proteção de seus proprietários, transformouse num problema político para a monarquia, cada vez mais acuada no plano interno e externo pela pressão abolicionista. Sua aplicação foi rareando até ser sistematicamente comutada por Pedro II, como ato de ‘generosidade’ do Poder Moderador, e abolida de fato: o último enforcamento por crime comum no Brasil, um escravo, ocorreu em 1876, em Alagoas”. Em 1860, um parecer de Eusébio de Queirós favorável à comutação da pena de morte imposta a um escravo paulista já registrava a ‘conveniência de ir tornando cada vez mais rara a execução da pena última.’”<sup>93</sup>

Mas nem todos estavam de acordo em relação a essa modernização das penas. Embora o novo código criminal trouxesse mudanças, ele também apresentava permanências contraditórias com sua intenção liberal. Além disso, a postura dos escravocratas em relação ao tratamento dispensado ao escravo não iria mudar tão rapidamente quanto a mudança de uma lei.

---

<sup>91</sup> Idem, p. 181.

<sup>92</sup> Decreto de 26 de novembro de 1822. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39038-26-novembro-1822-568540-publicacaooriginal-91904-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39038-26-novembro-1822-568540-publicacaooriginal-91904-pe.html)>. Acesso em 06/11/2013.

<sup>93</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 190.



### 3.3 A VISÃO DO JORNAL: A ESCRAVIDÃO É A CULPADA

Como já foi adiantado, o jornal *Gazeta de Notícias* não se limitava a narrar os crimes, mas também emitia juízos e opiniões acerca dos casos. Sobre o morticínio de Itu, o jornal lamenta o posterior linchamento do escravo e invoca o respeito à justiça. Para o jornal, mesmo considerando que o crime havia sido um “ato selvagem e bárbaro” praticado pelo “assassino de uma família inteira”, era “lamentável que o povo se desvairasse até este ponto, desconhecendo que o criminoso está debaixo da sanção da justiça e portanto aos abrigos dos desvairamentos da justiça popular”.

O jornal recrimina a justiça popular, ao mesmo tempo que de certa forma parcialmente a isenta por estar “alucinada” numa reação de choque ao horror do crime cometido pelo escravo. Contudo, para o jornal, mesmo apesar da gravidade do crime e da “alucinação” que ele pode ter causado, o linchamento não deveria ser considerado jamais um recurso legítimo de povos ditos “civilizados”:

São assim os desvairamentos da justiça popular, quando um crime tão horrendo, como o que praticou aquele assassino, leva a alucinação à alma do povo. O exemplo é dos mais horrorosos e dos mais tremendos. Levar-nos-ia, porém, a desgraçadas consequências se pudesse ter o apoio, que a nossa civilização lhe nega e a justiça a repele. Agora trata-se de um criminoso, amanhã pode tratar-se de um simples inocente.<sup>94</sup>

Três dias depois, o folhetim de comentários da semana não pôde ignorar o crime de Itu. O autor afirma que embora a cidade do interior paulista, muito rica por causa do café, não tivesse teatro, isso não a impediu de representar, naquela semana, duas tragédias: a do escravo, e a da população. Para o autor do folhetim, o escravo era a “fera acorrentada”, enquanto os linchadores não haviam sido muito diferentes, uma vez que ambos mostraram-se extremamente violentos e fora da lei. Contudo, os motivos de cada um teriam sido diferentes, o escravo por não saber o que é a lei, e os senhores por não contarem com ela. Assim, “Decreta-se, pois, a lei de Lynch.” O autor conclui com gravidade:

Às portas dessa câmara composta na sua quase totalidade de senhores de escravos, bate agora a população de Itu arremessando no recinto os cadáveres do Dr. Ferraz e sua família assassinados por um escravo e o próprio cadáver deste, todo mutilado. Acordem os que dormem e resolvam os que souberem.<sup>95</sup>

---

<sup>94</sup> *Gazeta de Notícias*, 13 fev. 1879, p.2, col. 2.

<sup>95</sup> *Gazeta de Notícias*, 16 fev. 1879, p. 6, col. 6.

Segundo Maria Victoria Benevides “Os linchamentos são expressões patológicas, são explosões de um tumor que refletem uma sociedade doente.”<sup>96</sup> Na visão do jornal, essa doença era o escravagismo. O jornal é insistente em afirmar que o problema da escravidão estava no fundo das causas dessa violência: “No entanto todos dormimos sobre o vulcão. (...) Que existe um problema terrível e que no entanto é sobre ele que este país firma-se e sobre ele dorme.”

Para o jornal, a escravidão não era apenas um problema interno ao Brasil, mas também comprometia a imagem do país no exterior. A imagem do Brasil como país moderno e civilizado era uma preocupação não apenas no aspecto da organização do trabalho, com a extinção do regime escravocrata - lembrando que o *Gazeta* era um jornal antiescravagista - mas também passava por ter uma população “civilizada”, ordeira, respeitadora das leis e das autoridades a quem competia fazê-la cumprir.

Neste sentido, o jornal demonstra irritação com um telegrama enviado pelo correspondente do jornal inglês *Times*, do Rio de Janeiro para Londres, narrando os acontecimentos de Itu. O problema era que o correspondente escrevera que “a lei de Lynch vai conquistando a opinião geral do país.” Assim, o texto da *Gazeta* afirma que o correspondente do *Times*, “talvez subvencionado pelo nosso país, impingiu um grandíssimo *canard*<sup>97</sup> àquela folha que talvez também lhe pagasse julgando receber uma notícia séria.” O assassinato era um fato e não poderia ser omitido pelo correspondente, mas a irritação surge por conta do telegrama passar a ideia de que no Brasil as pessoas apoiavam o linchamento, ou seja, para os londrinos que lessem as palavras de seu correspondente no Brasil, os brasileiros pareceriam um país pouco civilizado.

Sobre o caso de Resende, o jornal lamenta que “as autoridades ficam incapazes de impedir que a população descumprisse a lei”, sendo que o comandante e as praças do destacamento chegaram a pedir socorro até mesmo à própria população da cidade, mas “era ainda madrugada, os habitantes da cidade ainda se achavam recolhidos e contra o numeroso grupo nada era possível tentar.”<sup>98</sup> Essa situação é mostrada no jornal para demonstrar “o nível em que está o princípio da autoridade entre nós, e a confiança e respeito que o governo inspira.” Segundo o colunista, o linchamento de Resende “demonstra que se não confia na intervenção

---

<sup>96</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e “justiça” popular. In: MATTA, Roberto da et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 112.

<sup>97</sup> Segundo Foucault, *canard* eram “os folhetins que contam as aventuras de Mandrin ou de um famoso assassino.” FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 136.

<sup>98</sup> *Gazeta de Notícias*, 01 abr. 1884, p.1, col. 4.

do governo para definir uma situação que apavora, principalmente por estar prenhe de incertezas.”

Para o jornal, o crime era “um ato bárbaro, e infelizmente não é único na história desta tristíssima instituição”, ou seja, na história da escravidão. Assim, o crime, tanto do escravo quanto da população, forneciam “mais um argumento contra a bárbara instituição que produz tais resultados.” O jornal afirma novamente que o crime dos linchadores era de certo modo menos justificável, pois havia sido cometido por “gente que tem conhecimento da lei natural e da lei escrita, gente civilizada, enfim”, enquanto a barbaridade do escravo havia partido de um negro “não educado, semisselvagem”. A coluna sobre o caso de Resende finaliza o tema negando o valor da violência e destacando a desconfiança da população perante as autoridades:

A violência nunca moralizou, quer seja aplicada assim, quer pela força levantada em nome da lei. O exemplo que eles conseguiram dar, foi este: não confiam que os poderes constituídos decretem medidas que definam as situações, e consideram-se portanto em luta aberta, em que cada um se serve das armas que tem à mão.<sup>99</sup>

Em uma coluna chamada “notas à margem”, publicada em 21 de dezembro de 1884, o autor, que assina apenas “V.”, anuncia “com pejo e dor” que “mais um tristíssimo espetáculo de barbaria veio inscrever-se nos anais da história do escravagismo no Brasil.” O autor refere-se ao linchamento dos três escravos que haviam matado o “abastadíssimo fazendeiro” José Martins da Fonseca em Rio Bonito. É curioso que o autor chame a vila de “pacata, laboriosa e pacífica”, mas que mesmo assim foi capaz de proporcionar uma “cena de horror e sangue”<sup>100</sup>. O autor busca a causa desse acontecimento em fontes remotas, mas poderosas:

Imensa e terrível causa: a Escravidão. É dessa maldita e envenenada fonte, deixada alguns séculos atrás no evoluir da sociedade brasileira, que descem as temerosas ondas de lama e sangue, que ainda hoje nos assoberbam o envolvem rugidoras, arrastando o nosso nome de povo civilizado e culto aos despenhadeiros do vilipêndio e da barbaria, ante os olhos pasmos das nações.<sup>101</sup>

Segundo o jornal, a escravidão não fazia mal apenas ao escravo, mas também a toda a sociedade quando, em nome da “justiça popular”, homens de bem transformavam-se em “feras

---

<sup>99</sup> *Gazeta de Notícias*, 05 mai. 1884, p. 1, col. 4.

<sup>100</sup> *Idem*.

<sup>101</sup> *Gazeta de Notícias*, 21 dez. 1884, p. 1, col. 8.

desesperadas, que à vista do sangue embriaga e que tripudiam delirantes de um prazer canibalesco nos membros rotos e sanguinolentos das vítimas.”

Novamente, o texto do jornal estabelece uma comparação entre os crimes cometidos pelos escravos e os linchamentos praticados pela multidão, a partir de onde o autor da coluna conclui que o crime dos segundos é ainda “mais horrível, mais bárbaro, mais monstruoso”, uma vez que a população, embora tenha se comportado como uma “alcateia de lobos e panteras”, é composta de “homens livres, que tiveram alguma educação, que tem lar e família, passado e futuro, esperanças e crenças”, por outro lado, o escravo era um “homem desgraçado, cego por condição, votado ao trabalho e à dor, filho do ódio e da ignorância.” Sendo assim, o autor afirma que a justiça não poderia perdoar um nem outro:

É esta a grande, a santa verdade que é preciso que seja dita para que se faça Justiça; enfim. Coloque-se o escravo assassino no mesmo pé do assassino que é homem livre. Castigue-se aquele como se castiga este (...) Quem justificar a aplicação da lei de Lynch ao assassino escravo deve justificá-la igualmente a todos os assassinos (...) O crime em si é imenso, mas justificá-lo é crime ainda maior, é crime que não tem nome!<sup>102</sup>

De acordo com o jornal, embora a paixão pudesse compreender a fúria vingativa da população, a “serena e inviolável Justiça” jamais poderia admiti-la. Para o jornal, a causa principal desses crimes era a escravidão, que deveria ser “extirpada do seio da pátria.”

---

<sup>102</sup> Idem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o fenômeno desses linchamentos e o que eles representavam requer que seja levado em consideração uma multiplicidade de fatores que tornavam suas ocorrências possíveis.

Em relação a organização dos linchamentos, a narração pelo jornal da maioria dos casos demonstra que os ataques foram precedidos de algum grau de premeditação. Os grupos de linchadores eram formados com o propósito de punir vítimas específicas, e sua duração era apenas efêmera o suficiente para levar a cabo esse objetivo. Para os casos de Resende e Rio Bonito temos a informação de que a cadeia foi atacada durante a madrugada. Esse estratagema, usado para surpreender a guarda, exigiria combinação prévia entre o grupo de linchadores e parece ter sido comum nos casos analisados pela historiografia:

The organized mob usually struck in the middle of the night, gaining entry to a jail by trickery, force, or collusion with the jailer. Its members also frequently intercepted prisoners as they were being moved from one jail to another. Almost always, the mob took its victims out of the hands of the law.<sup>103</sup>

Nos casos analisados, percebemos que o objetivo era se apossar do acusado quando este já se encontrava ao abrigo da justiça. Os grupos de linchadores queriam acelerar e severizar a aplicação da justiça sobre o acusado. Um ponto chave desta análise é entender que os acusados já estavam sob a sanção da justiça quando foram tirados do poder da autoridade constituída. Assim, do ponto de vista legal, não seria legítimo dizer que a “lei de Lynch” vinha sanar uma ineficiência do sistema penal, uma vez que o acusado já se encontrava precisamente onde era previsto que ele estivesse, ou seja, na cadeia aguardando julgamento.

Talvez seja interessante ver o que alguns desses casos partilham em comum. Todos os linchamentos ocorreram em cidades do interior. A menor presença de efetivo da força do Estado nessas cidades pequenas pode ter sido um facilitador para a ocorrência desses linchamentos. Outra semelhança é a base econômica cafeeira das cidades de Itu, Resende e Rio Bonito, precisamente onde houve o linchamento de sete escravos que assassinaram seus proprietários.

É impossível ignorar o elemento racial desses linchamentos. Embora não se possa afirmar que as vítimas foram linchadas simplesmente por serem negras. Também não seria

---

<sup>103</sup> ROSS, John. *At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America*. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. p. 199.

satisfatório dizer que elas foram linchadas por terem cometido um crime. Aqui surge outra semelhança: todos os escravos linchados eram acusados de terem matado seu dono.

Nesse sentido, uma das motivações dos linchamentos poderia ser o medo dos senhores de escravos em relação a um “futuro prenhe de incertezas”<sup>104</sup>, quando já estava em curso o processo político que levaria à abolição da escravidão. Nesse contexto, o “medo branco” buscou um controle social do elemento negro que também passava pela pedagogia da violência. Por causa do racismo e da própria condição social do escravo é de se presumir que os grupos de linchadores temiam menos as repercussões penais de seus atos. Sendo assim, os linchamentos poderiam servir como uma forma de exemplo e intimidação para os outros escravos.

Os grupos de linchadores, embora tivessem que enfrentar fisicamente a força do Estado para tomar as cadeias e arrancar dela as suas vítimas, agiam no sentido de reestabelecer a ordem e cumprir a lei segundo seu ponto de vista. As cadeias eram atacadas não por que os linchadores eram contra o sistema prisional tal como ele estava estabelecido, mas apenas por que era este o prédio físico que protegia o corpo do acusado contra a vingança popular. Esses linchamentos são exemplos de uma justiça que se executou de maneira privada, mas em pretensão nome da comunidade. Assim, os grupos de linchadores jamais procuraram estabelecer seu próprio sistema legal contra a legalidade do Estado, pois logo que os linchadores satisfaziam sua fúria, qualquer animosidade contra as autoridades era logo dissipada e no dia seguinte a cidade amanhecia tranquila.

Nesses casos, uma forma específica de “justiça popular” desafiou e sobrepujou as forças policiais do Estado, tomando para si o poder sobre o corpo do acusado, para puni-lo com uma fúria brutal, e às vezes ritualística, que não se adequava aos ideais progressistas de civilização, tal como entendidos pela *Gazeta de Notícias*. Durante os anos finais do Império, em um contexto de severa mudança social, esses casos colocavam em cheque o respeito de parte da população frente ao sistema legal e as autoridades que deveriam fazê-la cumprir.

No discurso do jornal, os linchamentos eram vistos como um sinal de atraso que envergonhava o Brasil entre as nações do mundo, e cuja causa remontava à nefasta instituição da escravidão. Pessoas da comunidade, por sua vez, através de publicações a pedido, entendiam que para evitar a aplicação da “lei de Lynch”, era preciso uma atuação mais eficiente da polícia e da justiça contra os criminosos que colocavam seus bens e suas vidas em risco.

O código criminal de 1830 previa a pena de morte para crimes de homicídio como os que haviam sido cometidos pelas vítimas dos linchamentos, no entanto, elas não haviam sido

---

<sup>104</sup> *Gazeta de Notícias*, 05 mai. 1884, p.1, col. 4.

ainda julgadas e condenadas pelas autoridades competentes. Assim, os linchamentos tinham um caráter extralegal, mas não antijudiciário. Esse aspecto fica evidente nesta passagem do jornal que narra alguns fatos sobre o linchamento dos três escravos em Resende: “Os que invadiram a cadeia atravessaram em seguida as ruas da cidade, dando vivas à justiça do povo, aos partidos liberal e conservador, à ordem e à lei, etc.”<sup>105</sup>

A comutação da pena de morte em pena de trabalho para os escravos que assassinavam seus senhores pode ter sido usada também como um motivador desses linchamentos, uma vez que o perdão dado pelo monarca poderia ser visto, pelos que participavam nos linchamentos, como uma forma de impunidade.

Impunidade significa falta de castigo. Do ponto de vista estritamente jurídico, impunidade é a não aplicação de determinada pena criminal a determinado caso concreto. A lei prevê para cada delito uma punição e quando o infrator não é alcançado por ela – pela fuga, pela deficiência da investigação ou, até mesmo, por algum ato posterior de “tolerância” – o crime permanece impune. (...) Fala-se em impunidade não apenas quando se verifica a incapacidade ou a falta de disposição de o Estado fazer prevalecer a punição estabelecida, mas também quando a própria lei e/ou o magistrado que a aplica são considerados benevolentes para com determinado ato criminoso.<sup>106</sup>

Natalie Davis, falando sobre a violência religiosa na França do século XVI, afirma que “as multidões calvinistas estavam usando a espada como o rei *deveria* usá-la.”<sup>107</sup> Ainda segundo Davis, as multidões poderiam exercer uma “versão violenta do papel judicial”, e complementa: “Todos os sinais mostram que as multidões acreditavam que suas ações eram legítimas.”<sup>108</sup> Para o caso brasileiro, poderíamos dizer que os grupos de linchadores usavam seus porretes, facas, foices e pedras como achavam que o Imperador deveria usar a força. Talvez esses linchadores vissem na clemência Imperial um aspecto de impunidade, e procedessem então à execução da pena de morte através de uma distorcida “versão violenta do papel judicial.”

Assim, embora o perdão imperial fosse dado como certo, e talvez precisamente por causa disso, os linchadores trataram de executar a pena de morte nos acusados de crimes que previam a morte por enforcamento de acordo com o Código Criminal de 1830. Como os

<sup>105</sup> *Gazeta de Notícias*, 01 mai. 1884, p. 1, col. 5.

<sup>106</sup> FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em: 23/11/2013. p. 181.

<sup>107</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França moderna*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 138. Grifo da autora.

<sup>108</sup> *Idem*, p. 139.

acusados dos crimes não haviam sido ainda julgados, tampouco condenados, não poderiam ter ainda recebido o perdão, e portanto, o linchamento não poderia se enquadrar como um desrespeito direto à uma ordem do Imperador, já que o perdão ainda não havia sido concedido.

Em 9 de setembro de 1883 o jornal anunciou com a epígrafe “O Abolicionismo” que “com este título chega-nos de Londres um livro do Sr. Dr. Joaquim Nabuco”. O jornal publicou um trecho do livro que, entre outros assuntos abordados, denunciava os linchamentos contra escravos:

Tem-se espalhado no país a crença de que os escravos, muitas vezes, cometem crimes para se tornarem servos da pena e escaparem assim do cativo, porque preferem o serviço das galés ao da fazenda, como os escravos romanos preferiam lutar com as feras, pela esperança de ficar livres se não morressem. Por isso, o júri no interior tem absolvido escravos criminosos para serem logo restituídos aos seus senhores, e a lei de Lynch há sido posta em vigor em mais de um caso.<sup>109</sup>

Sendo assim, os linchamentos eliminaram fisicamente aqueles que já estavam socialmente excluídos. Os linchamentos representaram atos de violência organizada e coletiva que reforçavam a hegemonia daqueles que já detinham o poder na comunidade, e que tentavam fortalecer, através da violência, os valores de uma estrutura social excludente.

---

<sup>109</sup> *Gazeta de Notícias*, 09 set. 1883, p.1, col. 4.



**Tabela 1** – Informações sobre linchamentos consumados.

DATA	LOCAL	LINCHADOS	CONDIÇÃO SOCIAL	ACUSAÇÃO	LINCHADORES
10/02/1879	Itú/SP	1	Escravo	5 homicídios	150
05/11/1881	Bom Jardim/RJ	1	Não informada	Homicídio	80
01/05/1884	Resende/RJ	3	Escravos	Homicídio	500
21/12/1884	Rio Bonito/RJ	3	Escravos	Homicídio	200
05/07/1888	S. Carlos do Pinhal/SP	1	Não informada	Roubo com espancamento	400
11/11/1889	Araraquara/SP	1	Liberto	Não informado	Não informado

Fonte: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1875 – 31 dez. 1889.

**Tabela 2** – Resultado da pesquisa digital por termos pesquisados.

TERMO PESQUISADO	RESULTADO TOTAL	RESULTADOS RELEVANTES
linchar	6	0
linchamento	0	0
linchado	34	0
linchadores	0	0
linch	40	4
linchou	2	0
lincharam	2	0
lynch	171	45
lynchamento	1	1
lynchar	2	2
lynchadores	2	2
lynchado	2	2
lyncharam	0	0
lynchou	1	1
Total	263	57

Fonte: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1875 – 31 dez. 1889. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/gazeta-noticias/103730>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

**Tabela 3** – Todas ocorrências relevantes de linchamento encontradas.

ORDEM	DATA	ASSUNTO	TIPO
1	30/07/1876	Linchamento nos EUA	Notícia
2	10/02/1879	Caso de Itú - morticínio	Notícia
3	12/02/1879	Caso de Itú - linchamento frustrado	Notícia
4	13/02/1879	Caso de Itú - linchamento ocorrido	Notícia
5	16/02/1879	Caso de Itú - comentário no folhetim	Comentário
6	19/02/1879	Discurso do Senador José Inácio Silveira da Mota	Discurso político
7	01/04/1879	Itú no <i>Times</i> de Londres	Comentário
8	22/04/1880	Proteção de um cidadão para evitar a lei de lynch	A pedido
9	23/02/1881	Insegurança no Engenho-Velho	A pedido
10	24/03/1881	condições da casa de detenção	A pedido
11	14/08/1881	linchamento de estupro em Atlanta/EUA	Notícia
12	05/11/1881	Assassinato de um trabalhador em Cantagalo/RJ	Notícia
13	07/11/1881	Linchamento do acusado do crime em Cantagalo/RJ	Notícia
14	10/12/1881	Política uruguaia	A pedido
15	31/03/1882	Atentado contra a Rainha Victoria	Notícia
16	29/11/1882	ficção	Folhetim de ficção
17	01/12/1882	ficção	Folhetim de ficção
18	25/07/1883	Insegurança em Parahyba do Sul	A pedido
19	09/09/1883	Livro "O Abolicionismo" de Joaquim Nabuco	Trecho do livro
20	08/10/1883	ficção	Folhetim de ficção
21	02/03/1884	ficção	Folhetim de ficção
22	03/04/1884	Grande revolta de Cincinnati/EUA	Notícia
23	15/04/1884	linchamento de mulher no Colorado/EUA	Notícia
24	01/05/1884	linchamento de três escravos em Resende	Notícia
25	05/05/1884	linchamento de três escravos em Resende	Notícia
26	08/05/1884	Comparação do Brasil com outros países	Discurso político
27	08/06/1884	tentativa frustrada de linchamento em MG	Notícia
28	07/12/1884	segurança pública - facinora Pery da Lupa	A pedido
29	21/12/1884	linchamento de 3 escravos em Rio Bonito	Notícia
30	21/12/1884	Notas à margem - linchamento e escravidão	Comentário
31	30/12/1884	Lei de Lynch nos campos	Comentário
32	14/01/1885	comentário sobre linchamentos	Comentário
33	28/01/1885	comentário sobre linchamentos	Comentário
34	26/02/1885	Linchamento no mar de Hespanha/MG	Comentário
35	28/02/1885	Carta-ameaça recebida pelo jornal	Comentário
36	02/04/1885	Lei de 10 de junho de 1835	A pedido-comentário
37	25/05/1885	Carta do povo de Bicas/MG	A pedido
38	22/08/1885	Crítica à administração política	Discurso político comentado
39	27/08/1885	Cópia de hábitos da América	Comentário
40	31/01/1886	Insegurança em regiões mineradoras	Comentário
41	03/12/1886	Impunidade no caso de linchamento em Rio Bonito	Comentário
42	06/12/1886	Impunidade no caso de linchamento em Rio Bonito	Comentário
43	13/11/1886	ficção	Folhetim de ficção
44	10/12/1886	ficção	Folhetim de ficção
45	20/01/1887	ficção	Ficção
46	18/03/1887	Dois linchamentos nos EUA	Notícia
47	11/03/1888	Linchamento frustrado em Montevidéu	Notícia
48	05/07/1888	Linchamento consumado em S. Carlos do Pinhal/SP	Notícia
49	21/07/1888	Ameaça de linchamento em Bananal/SP	Notícia
50	31/07/1888	Linchamento consumado em S. Luiz Gonzaga/RS	Discurso político
51	24/03/1889	ficção	Folhetim de ficção
52	08/06/1889	ficção	Folhetim de ficção
53	11/11/1889	Linchamento consumado em Araraquara/SP	Notícia

Fonte: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1875 – 31 dez. 1889.

Imagem 1 – Jornal *Gazeta de Notícias* trazendo notícia de linchamento na primeira página, primeira coluna.



Fonte: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 05 nov. 1881. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/gazeta-noticias/103730>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

**Imagem 2** – Detalhe da notícia de linchamento na primeira página, primeira coluna.

LEI DE LYNCH

Um passageiro chegado hontem de Cantagallo contou-nos o seguinte facto de que em parte foi testemunha.

No dia 2 um sугeito matou na estação de Bom Jardim um trabalhador, que era alli muito estimado. O inspector do quartirão compareceu immediatamente e conseguiu prender o assassino ainda em flagrante.

Hontem, por occasião do enterro, uma massa de povo, calculada em 80 pessoas, foi ao lugar em que estava preso o criminoso e tomou-o do poder da auctoridade. Em seguida obrigou-o a carregar o caixão a o cemiterio e assistir á Inhumacão e sua victima. Terminada a Inhumacão, o povo voltou-se contra o assassino e matou-o a cacetadas.

O nosso informante assegura-nos que ainda viu o cadaver á beira da estrada e coberto de folhas.

Fonte: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 05 nov. 1881. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/gazeta-noticias/103730>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

## FONTES

*Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1875 – 31 dez. 1889. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/gazeta-noticias/103730>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

Hung to a Balloon. *Wanganui Herald*, Volume X, Issue 2927, 3 oct. 1876, p. 2. Disponível em: <<http://paperspast.natlib.govt.nz/cgi-bin/paperspast?a=d&d=WH18761003.2.15>>. Acesso em 11/11/2013.

Lei De 16 De Dezembro De 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em: 25/11/0213

Lei nº 4 de 10 de junho de 1835. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm)>. Acesso em: 25/11/0213

Constituição política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 25/11/2013.

Decreto Nº 847 – De 11 de Outubro de 1890 (Promulga o Código Penal). Disponível em: <[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo\\_norma=DEC&data=18901011&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s)> Acesso em: 25/11/2013

## REFERÊNCIAS

ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: *Gazeta de Notícias* e a defesa da crônica. *Contemporânea*, n. 7, 2006:2. Disponível em: <[http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_07/06CLARA.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_07/06CLARA.pdf)>. Acesso em 25/11/2013.

BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1900 – 2000*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e "justiça" popular. In: MATTA, Roberto da et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 93-117.

BENEVIDES, Maria Victoria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979 – 1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 225-247.

BITTNER, Egon. *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no império. *Estudos Históricos*, 1998 – 22. Disponível em: <[http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc\\_policial/pol\\_05.pdf](http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_05.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. Textos, impressões, leituras. In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. Cap. 6. p. 211-238. Tradução de Jefferson Luís Camargo.

DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França moderna*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2003. 2v.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Livres, escravos e a construção de um conceito moderno de criminalidade no Brasil Imperial. *História*, São Paulo, 28 (2):2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/12>>. Acesso em 25/11/2013.

FILHO, Luís Francisco Carvalho. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos avançados* 18 (51), 2004. Disponível em: <<http://www.scientificcircle.com/pt/86483/impunidade-brasil-colonia-imperio/>>. Acesso em 25/11/2013.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Tese de Doutorado, UFRGS. Porto Alegre, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FROMM, Erich. *Anatomia da Destrutividade Humana*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975. Tradução de Marco Aurélio de Moura Matos.

HASS, Monica. *O Linchamento que muitos querem esquecer*. Chapecó: Argos, 2007.

LEE, Alfred McClung. *Princípios de sociologia*. São Paulo: Editora Herder, 1962.

LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 111-153.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados* 9 (25), 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022)>. Acesso em 25/11/2013.

MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social; Rev. Sociol.* USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em 25/11/2013.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1869-1829*. Porto Alegre, Tese de Doutorado. UFRGS, 2011.

MENANDRO, Paulo Rogério. *Linchamentos no Brasil: a justiça que não tarda mas falha*. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

MONSMA, Karl. Linchamentos raciais no pós-abolição: uma análise de alguns casos excepcionais do oeste paulista. In: *6º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://labhstc.paginas.ufsc.br/files/2013/04/Karl-Martin-Monsma-texto.pdf>>. Acesso em 25/11/2013.

MORIN, Edgar. *O paradigma perdido: a natureza humana*. Publicações Europa-América. Disponível em: <<http://ruipaz.pro.br/textos/paradigma.pdf>>. Acesso em 25/11/2013.

MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801 – 1829)*. São Paulo: Fapesp, 1999.

NORONHA, Fabrícia Rúbia. O império dos indesejáveis: uma análise do degredo e da punição no Brasil Império. *Em tempo de histórias*, n. 8, 2004.

PINTO, Luciano Rocha. Sobre a arte de punir no código criminal imperial. *XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470\\_ARQUIVO\\_SobreaartedepunirnoCodigoCriminalImperial.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470_ARQUIVO_SobreaartedepunirnoCodigoCriminalImperial.pdf)>. Acesso em 25/11/2013.

ROSEMBERG, André. As políticas de segurança pública nos primórdios: a força pública e a lei em São Paulo (1870 – 1901). *Estud. Sociol.*, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 353 – 373, 2012. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5420>>. Acesso em 25/11/2013.



ROSS, John. *At the bar of judge Lynch: Lynching and lynch mobs in America*. Texas University, Tese de Doutorado, 1983. Disponível em: <<http://repositories.tdl.org/ttu-ir/handle/2346/15390>>. Acesso em 25/11/2013.

RUTH, Sauth at alii. *Manual de metodologia: construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares. A justiça não basta e ainda falha: motivações e casos de linchamentos no Ceará. *Revista Cantareira*, n. 5, vol. 1, ano 02, abr-ago 2004. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira/artigos/edicao5/justica.pdf>>. Acesso em 25/11/2013.

SOARES. Julio Cesar Fidelis. *As unidades da Guarda Nacional sediada e Resende no século XIX: a oligarquia em armas*. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/ugnr.pdf>>. Acesso em 25/11/2013.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. *Análise psicológica* (1999), 2 (XVII): 327-338. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>>.

## **REVISTA**

*VEJA*: revista semanal de informação. A lei dos mais fracos. São Paulo: Editora Abril, n. 582, 31 out. 1979. p. 20-26.

## **JORNAL EM MEIO ELETRÔNICO**

MARTINS, José de Souza. Quinhentos mil contra um: Linchamento é fruto de um Estado débil. *Estadão*, São Paulo, 17 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,quinhentos-mil-contra-um,125893,0.htm>>. Acesso em 25/11/2013.